



SUMÁRIO

- Lei nº 344 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e dá outras providências.



Lei de Diretrizes Orçamentárias (Ldo)

RIACHO DE SANTANA • BAHIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

3 SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | N.º 1868

LEIS



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

Lei Nº. 344 de 05 de julho de 2019.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base na legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de RIACHO DE SANTANA, relativo ao exercício de 2020, será elaborado e executado segundo as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º. da Constituição Federal e art. 4º. da Lei Complementar No.101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III- As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - As disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária do Município;
- VI – As disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VII - As disposições gerais.

Parágrafo Único – Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Prioridades e Metas;
- II – Anexo de Metas Fiscais composto de:
 - a – Demonstrativo de Metas anuais.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 0128-BB92-DAB6-D015.



RIACHO DE SANTANA • BAHIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

4

SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | N.º 1868

LEIS



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

- b – avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- c – demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d – evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
- e – origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f – receitas e despesas previdenciárias do regime próprio de Previdência Social – RPPS
- g – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
- h – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

III – Anexo de Riscos Fiscais contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. – Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º. da Constituição, as metas para o exercício financeiro de 2020 são as constantes no Anexo de Metas que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2020 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;

§ 1º.- Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN No. 389 de 14.06.2018.

§ 2º.- o Município define como meta fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º.- Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º.- Acompanha esta Lei, relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0128-BB92-DAB6-D015.



RIACHO DE SANTANA • BAHIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

5 SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | N.º 1868

LEIS



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

do art. 9º. § 2º. da Lei Complementar No. 101 de 2000, sendo facultado a inclusão de novas ações.

§ 5º. - As prioridades e metas de que trata o caput poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2020, caso ocorra a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Governo do Município.

Art. 3º. – As prioridades para o exercício financeiro de 2020 serão as seguintes:

- I – desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para redução das desigualdades e disparidades sociais;
- II – a ampliação e modernização da infraestrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município;
- III – a promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;
- IV – o desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização dos recursos naturais regionais;
- V – o desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;
- VI – desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no recadastramento dos imóveis, e a administração e execução da Dívida Ativa, investindo também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração na ação educativa sobre o papel do contribuinte-cidadão;
- VII – consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;
- VIII – ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;
- IX – ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população;

CAPÍTULO II

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0128-BB92-DAB6-D015.



RIACHO DE SANTANA • BAHIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

6 SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | N.º 1868

LEIS



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS.

Art. 4º. - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **Função** – o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público municipal;

II – **Subfunção** – representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto do setor público;

III – **Programa** - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – **Atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – **Projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – **Operação especial** – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

VII – **Categoria de programação** – a identificação da despesa compreendendo a sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

VIII – **Órgão** – Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

IX – **Transposição** – realocação dos recursos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

X – **Remanejamento** – realocação das atividades, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários para outros órgãos;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0128-BB92-DAB6-D015.



RIACHO DE SANTANA • BAHIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

7

SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | N.º 1868

LEIS



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

XI – **Transferência** – o deslocamento das categorias econômicas de despesa dentro de um mesmo órgão e mesmo programa de trabalho;

XII – **Reserva de contingência** – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XIII – **Passivos contingentes** – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIV – **Créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XV – **Crédito adicional suplementar** – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVI – **Crédito adicional especial** – as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentária;

XVII – **Crédito adicional extraordinário** – as autorizações de despesas mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevistas e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVIII – **Unidade orçamentária** – consiste em cada um dos órgãos, Secretarias, Entidades, unidades ou Fundos da Administração pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;

XIX – **Unidade gestora** – Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0128-BB92-DAB6-D015.



RIACHO DE SANTANA • BAHIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

8

SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | N.º 1868

LEIS



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

XX – **Quadro de detalhamento da despesa (QDD)** – instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXI – **Alteração do detalhamento da despesa** – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa, que não caracterizam como créditos suplementares;

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades.

§ 3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades e projetos, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 5º. – Os Orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação da despesa dos órgãos do município, suas autarquias, fundos, órgãos da administração direta e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º.- O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos incluídos dos recursos proveniente do FUNDEB na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe a Constituição Federal no seu artigo 212.

§ 2º. – a aplicação e a prestação de contas do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB, observarão as normas contidas na Lei 11.494/2007.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0128-BB92-DAB6-D015.



RIACHO DE SANTANA • BAHIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

9

SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | N.º 1868

LEIS



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

Art. 6º. – Para efeito desta lei, entendem-se como despesas de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica pública aqueles recursos empregados na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, na aquisição de material didático e no transporte escolar, bem como os utilizados em ações relacionadas à aquisição, manutenção e ao funcionamento das instalações e dos equipamentos necessários ao ensino, uso e manutenção de bens e serviços, dentre outras despesas.

Art. 7º. – A Prefeitura manterá junto a uma instituição financeira oficial conta bancária, única e específica, denominada de Manutenção e Desenvolvimento do ensino – MDE.

Art. 8º. – Os recursos do MDE inclusive aqueles oriundos dos rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser aplicados pelo município no exercício financeiro em que lhes forem creditados, exclusivamente no âmbito de sua atuação prioritária, conforme estabelecido no art. 211, § 2º. da CRB, ficando vedada a sua utilização:

I – No financiamento de despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, de acordo com o art. 71 da Lei no. 9394/96.

II – como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo município, que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.

Parágrafo único – Não será admitida a movimentação na conta única e específica do MDE de recursos estranhos aqueles previstos na legislação pertinente.

Art. 9º. – Os recursos do FUNDEB, inclusive aqueles originários de complementação da união, serão utilizados pelo município no exercício financeiro em que lhe forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei No. 9.394/96.

Parágrafo único – Até 5% (cinco por cento) dos recursos mencionados no *caput* deste artigo poderão ser aplicados no primeiro trimestre do exercício subsequente aquele em que se deu o crédito, mediante abertura de crédito adicional, vedado pagamento de despesa de exercício anterior – DEA.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0128-BB92-DAB6-D015.



RIACHO DE SANTANA • BAHIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

10

SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | N.º 1868

LEIS



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

Art. 10 – É obrigatória a aplicação de, no mínimo 60% (sessenta por cento) das receitas provenientes do Fundo, incluído a complementação da união, quando for o caso, na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública, aí se incluindo os encargos sociais decorrentes dessa remuneração.

Art. 11 – Os recursos da conta única e específica do FUNDEB somente poderão ser utilizados nas finalidades previstas em lei.

Parágrafo único – a contabilização dos recursos do FUNDEB obedecerá às normas expedidas em portarias específicas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 12 – Para efeito da apuração do valor aplicado na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública serão consideradas as despesas pagas e liquidadas até 31 de dezembro de cada exercício, inscritas em restos a pagar, desde que respaldadas em correspondente saldo financeiro.

Parágrafo único – As despesas liquidadas a que se refere o caput deste artigo deverão ser pagas com recursos provenientes:

- I – da conta única e específica do MDE;
- II – da conta bancária, única e específica do FUNDEB.

Art. 13 – O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações destinadas aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social.

§ 1º. - O Município aplicará, no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos a que se refere o art. 156. e dos recursos de que tratam o artigo 158 e alínea b do Inciso I e § 3º., ambos do art. 159 da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º. da Emenda Constitucional No. 29 de 13 de setembro de 2000.

§ 2º. – A base de cálculo para a apuração do valor mínimo definido no § 1º. a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde conforme estabelecido nos incisos do Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da constituição Federal, é somatório:

- I – do total das receitas de impostos municipais, dívida ativa tributária de impostos, multas e juros de mora e correção monetária sobre a dívida ativa de impostos.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0128-BB92-DAB6-D015.



11

RIACHO DE SANTANA • BAHIA

SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | N.º 1868

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEIS



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

- II – do total das receitas de transferências recebidas da União (FPM, ITR, ICMS exportação);
- III – das receitas de transferências do Estado (ICMS, IPI, IPVA);

Art. 14 - Consideram despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas de custeio e capital, financiadas pelo Município, relacionadas a programas finalísticos e de apoio que atendam simultaneamente, aos princípios do art. 7º. da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990.

Parágrafo Único – Além de atender aos critérios estabelecidos neste artigo, as despesas com ações e serviços de saúde, realizados pelo Município deverão ser financiadas com recursos alocados por meio dos respectivos Fundos de Saúde, nos termos do art. 77 §3º. do ADCT.

Art. 15 – A aplicação em ações e serviços públicos de saúde será apurada pelo Tribunal de Contas dos Municípios mediante exame dos processos de pagamento encaminhados mensalmente pelo Gestor, devendo os mesmos encontrar-se necessariamente, cadastrados no sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, os dados e informações da gestão pública municipal.

Parágrafo único – os processos dos restos a pagar liquidados no exercício em análise, deverão ser encaminhadas ao eTCM, juntamente com a documentação de dezembro.

Art. 16 – Para efeito da apuração do valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde, serão consideradas pelo TCM as despesas efetivamente pagas e liquidadas até 31 de dezembro de cada exercício, inscritas em restos a pagar, desde que respaldadas em correspondente saldo financeiro.

Art. 17 – Os recursos aplicados através do Fundo municipal de Saúde serão acompanhados e fiscalizados pelo conselho municipal de Saúde que emitirá parecer a ser enviado ao eTCM juntamente com apresentação de contas anual.

Art. 18 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais
- II - juros e encargos da dívida
- III - outras despesas correntes

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0128-BB92-DAB6-D015.



12

RIACHO DE SANTANA • BAHIA

SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | N.º 1868

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEIS



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

- IV - sentenças judiciais
- V - investimentos
- VI - inversões financeiras
- VII - amortização da dívida
- VIII - outras despesas de capital

Parágrafo único - As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

Art. 19 - As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo desta Lei.

Art. 20 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 21 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo e a respectiva lei serão constituídos de:

- I - Mensagem,
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da lei No. 4.320/64.
- V - anexos da receita, despesa e quadro demonstrativos previstos nos artigos 20 a 22, III e IV da Lei 4.320/64.
- VI - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- VII - programação, no orçamento Fiscal, destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino conforme Lei federal 9.424/96
- VIII - programação do orçamento fiscal dos recursos destinados as ações de saúde.

Parágrafo único - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, serão apresentados conforme disposto no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 22 - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Planejamento e de Orçamento, até 31 de julho de 2019, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0128-BB92-DAB6-D015.



RIACHO DE SANTANA • BAHIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

13

SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | N.º 1868

LEIS



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação ao projeto de lei orçamentária.

Art. 23 – Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados os Quadros de Detalhamento da Despesa QDD'S, relativos aos programas de trabalhos integrantes da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Primeiro - Os quadros de Detalhamentos de Despesa deverão discriminar por elemento, os grupos de despesas aprovados por cada categoria de despesa;

Parágrafo Segundo - Os Quadros de Detalhamentos de Despesas serão aprovados no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito e no âmbito do Poder Legislativo pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Terceiro - Os Quadros de detalhamentos podem ser alterados por meio de decreto, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa em cada Projeto/Atividade estabelecidos na lei orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

CAPÍTULO III

AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Das Diretrizes Gerais

Art. 24 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único - O controle de custos de que trata o **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0128-BB92-DAB6-D015.



RIACHO DE SANTANA • BAHIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

14

SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | N.º 1868

LEIS



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

Art. 25 - O Orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta ou indireta bem como os fundos e fundações instituídos, mantidos pelo município, de modo a evidenciar as ações e diretrizes do governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade e unidade.

Art. 26 - O Orçamento será elaborado de forma que haja equilíbrio entre a Receita prevista e a Despesa fixada.

Art. 27 - O Poder Executivo, até 30 dias antes da apresentação da proposta orçamentária, colocará à disposição dos outros poderes e Ministério Público, a previsão da receita, após revisão da metodologia de cálculo para o exercício financeiro de 2020.

Art. 28 - O Total da despesa do Poder Legislativo Municipal obedecerá o limite de 7% (sete por cento) da Receita Tributária e das transferências previstas no parágrafo 5º. no artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da CF e artigo 2º. da Emenda Constitucional Nº 58 de 23 de setembro de 2009.

Art. 29 - Na Lei do orçamento anual constarão as seguintes autorizações:

- I - abertura de créditos suplementares até o limite nela definido;
- II- realização em qualquer mês do exercício, operação de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido (nos termos do parágrafo 8º. do art. 165 e inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal).
- III - destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos, pagamento de sinal, amortização, juros outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.
- IV – custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, em conformidade com o Art. 62 Incisos I e II da LC 101/00.

Parágrafo Único - Não serão computados para efeito de limite previsto no Inciso I deste artigo os créditos suplementares destinados a suprir insuficiência das dotações relativas a pessoal e encargos sociais, dívida pública, débitos de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 30 - Na proposta orçamentária anual figurará dotação global destinada a constituir a Reserva de Contingência para o ano de 2020 até o limite de 10% da receita corrente líquida, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0128-BB92-DAB6-D015.



RIACHO DE SANTANA • BAHIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

15

SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | N.º 1868

LEIS



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

Art. 31 - As despesas serão fixadas segundo as prioridades dos compromissos de caráter social, financeiro, econômico e as aquisições de bens, serviços e execução de obras do município:

§ 1º - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

- I - pessoal e encargos sociais,
- II - manutenção dos serviços públicos municipais,
- III - serviços da dívida pública municipal,
- IV - contrapartida de convênios financiamentos

§ 2º - As atividades de manutenção básica terão precedência sobre as atividades que visem a sua expansão.

Art. 32 - A concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades de direito público ou privado sem finalidade lucrativa, com capacidade jurídica e regularidade fiscal, visando o custeio de serviços essenciais de assistência social, saúde, cultura, esporte e educação, depende de lei específica e fica vinculada ao estrito cumprimento das normativas de cada política, e observância as legislações que tratam a matéria.

Parágrafo único - Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

Art. 33 - Para as entregas de recursos a consórcio públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor e publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo único - A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 34 - Poderá o Poder Executivo Municipal através de autorização Legislativa, incluir novos projetos no PPA, após atendidos os projetos em andamento e contemplados as despesas de conservação do patrimônio público.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0128-BB92-DAB6-D015.



RIACHO DE SANTANA • BAHIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

16

SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | N.º 1868

LEIS



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

Art. 35 - As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista, e demais empresas que o município detenha a maioria do capital, com direito a voto, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras, depois de atenderem integralmente suas necessidades relativas ao custeio administrativa e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como pagamento de créditos fiduciários reconhecidos pelo município.

Art. 36 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 37 - As receitas do orçamento da seguridade social, serão as provenientes das transferências do Orçamento Fiscal, as diretamente arrecadadas e as oriundas de convênios.

Art. 38 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I - pelo Poder Executivo:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12. § 3º. da Lei Complementar No. 101, de 2000;
- b) a lei orçamentária anual;

Art. 39 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir novos investimentos, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018-2021, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 40 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica, a votação da parte cuja alteração é proposta.

CAPÍTULO IV

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0128-BB92-DAB6-D015.



RIACHO DE SANTANA • BAHIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

17

SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | N.º 1868

LEIS



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41 – Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§ 1º. - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 2º. - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 42 – As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2020, com base na despesa média mensal executada até junho de 2019, prevendo-se eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar No. 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes do Município.

Parágrafo único – O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária de 2020, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, Inciso III, e do Art. 21 da Lei complementar No.101/2000.

Art. 43 – Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecidos no art. 19, Inciso III, da Lei Complementar NO. 101/2000.

§ 1º. – Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0128-BB92-DAB6-D015.



RIACHO DE SANTANA • BAHIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

18

SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | N.º 1868

LEIS



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

- I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II- relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III- derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º. Do art. 57 da Constituição Federal;
- IV– decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 2º. – Para fins deste artigo entende-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

Art. 44 – A repartição dos limites globais do art. 42, não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 45 – A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Arts. 43 e 44 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre, na forma definida na Lei Complementar No. 101/2000 nos Art. 19 e 20.

§ 1º. – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder referido no Art. 42 que houver incorrido no excesso:

- I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II – criação de cargo, emprego ou função;
- III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V – contratação de hora extra, salvo no caso das situações previstas nesta Lei.

§ 2º. – Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o município ficará sujeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0128-BB92-DAB6-D015.



RIACHO DE SANTANA • BAHIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

19

SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | N.º 1868

LEIS



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.

Art. 46 – As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do Inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocados em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para essa finalidade.

Art. 47 – Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no art. 60 desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 48 – O município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Parágrafo único – A Administração Municipal deverá dispender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 49 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar No. 101 de 2000.

§ 1º. - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 2º. - O Poder Executivo oferecerá, quando solicitado por deliberação do Plenário de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de quinze dias, a estimativa de renúncia de receita ou subsídios técnicos para realizá-la.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA. Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0128-BB92-DAB6-D015.



20

RIACHO DE SANTANA • BAHIA

SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | N.º 1868

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEIS



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

Art. 50. – O chefe do Poder Executivo, em caso de necessidade, encaminhará à Câmara de Vereadores projeto de lei, sobre alterações na Legislação Tributária Municipal e incremento de receita, incluindo:

- I - consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;
- II - revisão de isenção e incentivos fiscais;
- III - revisão, simplificação, ajustamento e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- V - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- VI - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos.

§ 1º. – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício anual, observada a legislação vigente.

§ 2º. – A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 51 – O incremento da receita tributária deverá ser buscado, mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes, utilização de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal e a execução permanente de programa de fiscalização.

Art. 52 – O Poder Executivo, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, poderá desenvolver projetos de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

CAPÍTULO VI

AS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Art. 53 – A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0128-BB92-DAB6-D015.



21

RIACHO DE SANTANA • BAHIA

SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | N.º 1868

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEIS



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 54 – A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I – ao endividamento público;
- II – ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III – aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV – à administração e gestão financeira.

Art. 55 – São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no Art. 54 desta Lei:

- I – o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II – a limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;
- III – a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a finalidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV – a limitação e contenção dos gastos públicos;
- V – a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;
- VI – a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos;

Art. 56 – Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

Parágrafo Único – Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzida, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 57 – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria de Finanças.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0128-BB92-DAB6-D015.



22 RIACHO DE SANTANA • BAHIA
SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | N.º 1868

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEIS



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

Art. 58 – Os precatórios, inclusive aqueles resultantes de decisões da justiça, constarão do orçamento da administração, desde que remetidos até 30 de junho de 2019, à Secretaria de Administração e Planejamento através da procuradoria geral do Município.

Art. 59 – A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 60 – Todo e qualquer ato que provoque um aumento de despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º., Inciso I, da Constituição Federal;
- II – houver autorização específica em Lei.

Parágrafo único – O disposto no caput compreende entre outras:

- I – a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II – a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III – a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 62 – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0128-BB92-DAB6-D015.



23 RIACHO DE SANTANA • BAHIA
SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | N.º 1868

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEIS



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

Art. 63 - Se verificado o comprometimento dos resultados orçamentários pretendido quando da evolução da receita, deverá o Poder Executivo contingenciar dotações na seguinte ordem: investimentos, ações desportivas e culturais e adiantamento para viagem.

Art. 64 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no momento em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 65 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para entidade privada, registrados, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo orçamento no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 66- Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º. e parágrafos da Lei Complementar No. 101 de 2000.

Parágrafo único – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos;
- II – serviços da dívida;
- III – decorrentes de financiamentos;
- IV – decorrentes de convênios;
- V – as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social;

Parágrafo primeiro - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0128-BB92-DAB6-D015.



24 RIACHO DE SANTANA • BAHIA
SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | N.º 1868

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEIS



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

Parágrafo segundo – Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo as despesas de convênios e financiamentos, que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 67 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2020, através de Decreto, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º. da Lei Complementar No.101 de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos do Relatório Resumido da Execução orçamentária.

§ 2º - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Legislativo Municipal, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público.

§ 3º - Até o final dos meses de maio e setembro de 2020 e de fevereiro de 2021, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública no espaço do Legislativo.

Art. 68 - O desembolso dos recursos financeiros ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimo, em consonância às determinações legais.

Art. 69 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 70 - Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 71 - Para fins do disposto no art. 4º. parágrafo 3º. da Lei complementar No. 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, Restos a pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/64 e outros passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0128-BB92-DAB6-D015.



RIACHO DE SANTANA • BAHIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

25

SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | N.º 1868

LEIS



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

Art. 72 - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 73 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios com Ministérios, Secretarias Nacionais ou Estaduais, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Entidades de Personalidade Jurídica de Direito Privado no âmbito Federal, Estadual e Municipal que venham proporcionar no Município, desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento.

Art. 74 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária anual não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II- serviços da dívida;
- III- despesas decorrente da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas a sociedade;
- IV- investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V- contrapartida de convênios especiais.

Parágrafo único - O uso dos recursos do projeto de Lei para execução das despesas relacionadas neste artigo, enquanto se procede a apreciação da Câmara, será através de Decreto do Executivo com o valor total de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 75 – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, visando o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados da ação de governo, será feita por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública.

Art. 76 – Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira com base em índices oficiais.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0128-BB92-DAB6-D015.



RIACHO DE SANTANA • BAHIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

26

SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | N.º 1868

LEIS



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

Art. 77 – Em caso de criação de Secretarias Extraordinárias, conforme legislação municipal pertinente, os projetos e atividades a serem desenvolvidos pela nova Secretaria serão transferidos da Unidade onde estavam sendo desenvolvidos os referidos projetos e atividades, passando esta a se constituir em uma Unidade Orçamentária.

Art. 78 - Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Riacho de Santana (BA), 05 de julho de 2019.

Alan Antônio Vieira
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0128-BB92-DAB6-D015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Administração:

ALAN ANTÔNIO VIEIRA

LDO 2020

Responsabilidade Técnica

ORPAM LTDA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0128-BB92-DAB6-D015.



29

RIACHO DE SANTANA • BAHIA
SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | N.º 1868

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS 321
CENTRO
RIACHO DE SANTANA - BA
CNPJ: 14105191000160

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.1.1.8.01.1.4.00.00.1	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Dívida Ativa - Mult	0,00	177,98	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.1.5.00.00.1	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Multas	0,00	0,00	498,00	522,00	552,01	589,28
1.1.1.8.01.1.6.00.00.1	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Juros	0,00	0,00	300,00	314,00	332,06	354,47
1.1.1.8.01.1.7.00.00.1	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Dívida Ativa - Mult	0,00	0,00	10.268,00	10.756,00	11.374,47	12.142,25
1.1.1.8.01.1.8.00.00.1	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Dívida Ativa - Jurc	0,00	0,00	6.845,00	7.170,00	7.582,27	8.094,08
1.1.1.8.01.4.0.00.00.1	Imp. S/ Transm. Inter Vivos de Bens Imóv. e de Dir. Reais S/ Ir	0,00	103.605,66	147.711,00	154.727,00	163.623,80	174.668,41
1.1.1.8.01.4.1.00.00.1	ITBI - Principal	0,00	101.605,66	127.337,00	133.385,00	141.054,64	150.575,83
1.1.1.8.01.4.3.00.00.1	ITBI - Dívida Ativa	0,00	2.000,00	12.463,00	13.055,00	13.805,66	14.737,54
1.1.1.8.01.4.5.00.00.1	ITBI - Multas	0,00	0,00	498,00	522,00	552,01	589,28
1.1.1.8.01.4.6.00.00.1	ITBI - Juros	0,00	0,00	300,00	314,00	332,06	354,47
1.1.1.8.01.4.7.00.00.1	ITBI - Dívida Ativa - Multas	0,00	0,00	4.268,00	4.471,00	4.728,08	5.047,23
1.1.1.8.01.4.8.00.00.1	ITBI - Dívida Ativa - Juros	0,00	0,00	2.845,00	2.980,00	3.151,35	3.364,07
1.1.1.8.02.0.0.00.00.1	Imp.s S/ a Produção, circulação de Mercadorias e Serv.s	0,00	1.511.167,41	1.053.773,00	1.103.828,00	1.167.298,11	1.246.090,73
1.1.1.8.02.3.0.00.00.1	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza	0,00	1.511.167,41	1.053.773,00	1.103.828,00	1.167.298,11	1.246.090,73
1.1.1.8.02.3.1.00.00.1	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Principal	0,00	1.511.167,41	1.028.749,00	1.077.615,00	1.139.577,86	1.216.499,37
1.1.1.8.02.3.1.01.00.1	Imp S/ Serv Qualquer Nat - Principal-ISS	0,00	1.355.874,73	855.558,00	896.197,00	947.728,33	1.011.699,99
1.1.1.8.02.3.1.02.00.1	Imp S/ Serv Qualquer Nat - Principal-ISS Simples Nac.	0,00	155.292,68	173.191,00	181.418,00	191.849,54	204.799,38
1.1.1.8.02.3.3.00.00.1	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	0,00	0,00	7.113,00	7.451,00	7.879,43	8.411,29
1.1.1.8.02.3.5.00.00.1	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Multas	0,00	0,00	498,00	522,00	552,01	589,28
1.1.1.8.02.3.6.00.00.1	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Juros	0,00	0,00	300,00	314,00	332,06	354,47
1.1.1.8.02.3.7.00.00.1	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas	0,00	0,00	10.268,00	10.756,00	11.374,47	12.142,25
1.1.1.8.02.3.8.00.00.1	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Juros	0,00	0,00	6.845,00	7.170,00	7.582,27	8.094,08
1.1.2.0.00.0.0.00.00.1	TAXAS	135.268,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.1	Taxas	0,00	163.560,07	327.321,00	342.869,00	362.583,97	387.058,39
1.1.2.1.00.0.0.00.00.1	Tx p/ Exercício do Poder de Polícia	120.094,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.1	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	150.434,91	277.770,00	290.964,00	307.694,43	328.463,80
1.1.2.1.01.0.0.00.00.1	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz.	0,00	150.434,91	277.770,00	290.964,00	307.694,43	328.463,80
1.1.2.1.01.1.0.00.00.1	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Principal	0,00	150.434,91	277.770,00	290.964,00	307.694,43	328.463,80
1.1.2.1.01.1.1.00.00.1	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Principal	0,00	147.065,36	271.865,00	284.778,00	301.152,73	321.480,54
1.1.2.1.01.1.1.17.00.1	Taxa de Fiscaliz. de Vigilância Sanitária	0,00	4.160,60	7.252,00	7.596,00	8.032,77	8.574,98
1.1.2.1.01.1.1.25.00.1	Taxa de Licença p/ Func. Estab. com Ind. Prest. Serv.	0,00	121.714,80	240.836,00	252.276,00	266.781,87	284.789,65
1.1.2.1.01.1.1.25.01.1	Taxa de Fiscaliz. e Funcionamento - TFF	0,00	121.714,80	240.836,00	252.276,00	266.781,87	284.789,65
1.1.2.1.01.1.1.31.00.1	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público - Preço Públ	0,00	13.958,15	16.735,00	17.530,00	18.537,97	19.789,29

Página 2 de 17

Este documento foi assinado digitalmente por PROCDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 0128-BB92-DAB6-D015.



30 RIACHO DE SANTANA • BAHIA
SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | N.º 1868

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS 321
CENTRO
RIACHO DE SANTANA - BA
CNPJ: 14105191000160

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.1.2.1.01.1.1.99.00.1	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	7.231,81	7.042,00	7.376,00	7.800,12	8.326,63
1.1.2.1.01.1.3.00.00.1	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Dívida Ativa	0,00	0,00	3.345,00	3.504,00	3.705,48	3.955,60
1.1.2.1.01.1.4.00.00.1	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Dívida Ativa - Multas e	0,00	3.369,55	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.5.00.00.1	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Multas	0,00	0,00	940,00	985,00	1.041,64	1.111,95
1.1.2.1.01.1.6.00.00.1	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Juros	0,00	0,00	340,00	356,00	376,47	401,88
1.1.2.1.01.1.7.00.00.1	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Dívida Ativa - Multas	0,00	0,00	940,00	985,00	1.041,64	1.111,95
1.1.2.1.01.1.8.00.00.1	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Dívida Ativa - Juros	0,00	0,00	340,00	356,00	376,47	401,88
1.1.2.1.17.0.0.00.00.1	Tx de Fisc. de Vigilância Sanitária	6.006,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.25.0.0.00.00.1	Tx de Funcionamento Estab Comerc/Indúst/Prest Serv	103.395,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.31.0.0.00.00.1	Tx de Utilização de Área de Domínio Público	8.483,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.99.0.0.00.00.1	Outras Tx pelo Exercício do Poder da Polícia	2.209,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.1	Tx pela Prestação de Serviços	15.173,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.1	Taxas pela Prestação de Serv.s	0,00	13.125,16	49.551,00	51.905,00	54.889,54	58.594,58
1.1.2.2.01.0.0.00.00.1	Taxas pela Prestação de Serv.s	0,00	13.125,16	49.551,00	51.905,00	54.889,54	58.594,58
1.1.2.2.01.1.0.00.00.1	Taxas pela Prestação de Serv.s	0,00	13.125,16	49.551,00	51.905,00	54.889,54	58.594,58
1.1.2.2.01.1.1.00.00.1	Taxas pela Prestação de Serv.s - Principal	0,00	13.125,16	44.531,00	46.646,00	49.328,14	52.657,79
1.1.2.2.01.1.1.28.00.1	Taxa de Cemitério	0,00	2.752,00	6.341,00	6.642,00	7.023,91	7.498,03
1.1.2.2.01.1.1.99.00.1	Outras Taxas pela Prestação de Serv.s	0,00	10.373,16	38.190,00	40.004,00	42.304,23	45.159,77
1.1.2.2.01.1.3.00.00.1	Taxas pela Prestação de Serv.s - Dívida Ativa	0,00	0,00	2.460,00	2.577,00	2.725,18	2.909,13
1.1.2.2.01.1.5.00.00.1	Taxas pela Prestação de Serv.s - Multas	0,00	0,00	940,00	985,00	1.041,64	1.111,95
1.1.2.2.01.1.6.00.00.1	Taxas pela Prestação de Serv.s - Juros	0,00	0,00	340,00	356,00	376,47	401,88
1.1.2.2.01.1.7.00.00.1	Taxas pela Prestação de Serv.s - Dívida Ativa - Multas	0,00	0,00	940,00	985,00	1.041,64	1.111,95
1.1.2.2.01.1.8.00.00.1	Taxas pela Prestação de Serv.s - Dívida Ativa - Juros	0,00	0,00	340,00	356,00	376,47	401,88
1.1.2.2.28.0.0.00.00.1	Tx de Cemitérios	5.338,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.99.0.0.00.00.1	Outras Taxas de Prestação de Serviços	9.835,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.1	RECEITA PATRIMONIAL	1.249.980,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.1	Receita Patrimonial	0,00	650.213,65	1.908.337,00	1.998.984,00	2.113.925,58	2.256.615,56
1.3.2.0.00.0.0.00.00.1	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	1.249.980,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.1	Valores Mobiliários	0,00	650.213,65	1.908.337,00	1.998.984,00	2.113.925,58	2.256.615,56
1.3.2.1.00.0.0.00.00.1	Juros e Correções Monetárias	0,00	650.213,65	1.908.337,00	1.998.984,00	2.113.925,58	2.256.615,56
1.3.2.1.00.1.0.00.00.1	Remuneração de Dep. Bancários	0,00	650.213,65	1.908.337,00	1.998.984,00	2.113.925,58	2.256.615,56
1.3.2.1.00.1.1.00.00.1	Remuneração de Dep. Bancários - Principal	0,00	650.213,65	1.908.337,00	1.998.984,00	2.113.925,58	2.256.615,56
1.3.2.1.00.1.1.52.00.1	Remun de Dep. Banc-Rec. Vinc.à Educ.	0,00	561.281,37	1.714.921,00	1.796.380,00	1.899.671,85	2.027.899,70

Página 3 de 17

Este documento foi assinado digitalmente por PROCDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldesassnaturas.com.br/443> e utilize o código 0128-BB92-DAB6-D015.



31

RIACHO DE SANTANA • BAHIA
SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | N.º 1868

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS 321
CENTRO
RIACHO DE SANTANA - BA
CNPJ: 14105191000160

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.3.2.1.00.1.1.52.01.f	Remun de Dep. Banc -Rec Vinc à Educ -FUNDEB	0,00	23.556,31	36.320,00	38.045,00	40.232,59	42.948,29
1.3.2.1.00.1.1.52.02.f	Remun de Dep. Banc-Rec. Vinc.à Educ-25% MDE	0,00	664,26	7.102,00	7.439,00	7.866,74	8.397,75
1.3.2.1.00.1.1.52.03.f	Remun de Dep. Banc -Rec Vinc à Educ -QSE	0,00	2.656,31	6.478,00	6.786,00	7.176,19	7.660,59
1.3.2.1.00.1.1.52.04.f	Remun de Dep. Banc -Rec Vinc à Educ -CONV	0,00	6.301,32	6.690,00	7.008,00	7.410,96	7.911,20
1.3.2.1.00.1.1.52.05.f	Remun de Dep. Banc - Rec FUNDEF/PRECATÓRIOS	0,00	503.767,59	1.620.456,00	1.697.428,00	1.795.030,11	1.916.194,64
1.3.2.1.00.1.1.52.99.f	Remun de Dep. Banc - Ouros Vinc. à Educ.	0,00	24.335,58	37.875,00	39.674,00	41.955,25	44.787,23
1.3.2.1.00.1.1.53.00.f	Remun de Dep. Banc - Rec Vinc à Saúde	0,00	19.590,33	51.929,00	54.396,00	57.523,77	61.406,62
1.3.2.1.00.1.1.53.01.f	Remun de Dep. Banc - Saúde - FMS -Aplic 15%	0,00	2.712,35	8.012,00	8.393,00	8.875,60	9.474,70
1.3.2.1.00.1.1.53.02.f	Remun de Dep. Banc - Transf SUS	0,00	12.608,15	39.052,00	40.907,00	43.259,15	46.179,15
1.3.2.1.00.1.1.53.03.f	Remun de Dep. Banc - Rec Vinc à Saúde -CONV	0,00	3.433,08	3.751,00	3.927,00	4.154,92	4.435,37
1.3.2.1.00.1.1.53.04.f	Remun de Dep. Banc - Outros Rec Vinc à Saúde	0,00	836,75	1.114,00	1.167,00	1.234,10	1.317,40
1.3.2.1.00.1.1.54.00.f	Remun de Dep. Banc - Rec Vinc à Assist Social	0,00	11.976,53	31.524,00	33.021,00	34.919,71	37.276,79
1.3.2.1.00.1.1.54.01.f	Remun de Dep. Banc - Transf FNAS	0,00	10.469,26	29.370,00	30.765,00	32.533,99	34.730,03
1.3.2.1.00.1.1.54.99.f	Remun de Dep. Banc - Ouros Rec. Vinc. à Assist Social	0,00	1.507,27	2.154,00	2.256,00	2.385,72	2.546,76
1.3.2.1.00.1.1.55.00.f	Remun de Dep. Banc - CONV Diversos	0,00	35.478,66	50.160,00	52.543,00	55.564,22	59.314,81
1.3.2.1.00.1.1.56.00.f	Remun de Dep. Banc - Demais Rec. Vinc	0,00	8.027,76	28.458,00	29.810,00	31.524,08	33.651,95
1.3.2.1.00.1.1.56.00.f	Remun de Dep. Banc - CIDE	0,00	174,22	557,00	583,00	616,52	658,14
1.3.2.1.00.1.1.56.00.f	Remun de Dep. Banc - FIES	0,00	9,25	2.327,00	2.438,00	2.578,18	2.752,21
1.3.2.1.00.1.1.56.00.f	Remun de Dep. Banc - ROYALTIES	0,00	689,74	2.230,00	2.336,00	2.470,32	2.637,07
1.3.2.1.00.1.1.56.00.f	Remun de Dep. Banc - SAAE	0,00	7.148,45	20.000,00	20.950,00	22.154,63	23.650,06
1.3.2.1.00.1.1.56.00.f	Remun de Dep. Banc - Demais/Outros Rec Vinc	0,00	6,10	3.344,00	3.503,00	3.704,42	3.954,47
1.3.2.1.00.1.1.57.00.f	Remun de Dep. Banc - Rec. Não Vinculadas	0,00	13.859,00	31.345,00	32.834,00	34.721,96	37.065,69
1.3.2.5.00.0.0.00.00.f	Remuneração de Depósitos Bancários	1.249.980,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.02.0.0.00.00.f	Remuneração de Depósitos Não Vinculados	8.106,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.02.0.1.00.00.f	Remuneração de Rec. Tesouro Municipal	8.106,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.52.0.0.00.00.f	REM. DE DEP. BANCÁRIOS - VINCULADOS À EDUCAÇÃO	901.715,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.52.0.1.00.00.f	REMUNERAÇÃO DE REC. EDUCAÇÃO - FUNDEB	68.911,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.52.0.1.01.00.f	Remuneração de Rec. Educação - FUNDEB 40%	385,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.52.0.1.02.00.f	Remuneração de Rec. Educação - FUNDEB 60%	68.526,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.52.0.2.00.00.f	Remuneração de Rec. Educação - MDE (25%)	3.536,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.52.0.3.00.00.f	Remuneração de Rec. Educação - QSE	14.769,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.52.0.4.00.00.f	Remuneração de Rec. Educação - Convênios	22.779,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.52.0.5.00.00.f	Remuneração de Rec. Educação - FNDE	26.157,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Página 4 de 17

Este documento foi assinado digitalmente por PROCDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 0128-B992-DAB6-D015.



32

RIACHO DE SANTANA • BAHIA
SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | N.º 1868

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS 321
CENTRO
RIACHO DE SANTANA - BA
CNPJ: 14105191000160

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.3.2.5.52.0.7.00.00.1	Remuneração de Rec. Educação - Funde/Precatórios	765.561,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.53.0.0.00.00.1	REM. DE DEP. BANCÁRIOS - VINCULADOS À SAÚDE	63.092,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.53.0.1.00.00.1	Remuneração de Rec. Saúde - Aplicação 15%	6.312,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.53.0.2.00.00.1	Remuneração de Rec. Saúde - Transferências SUS	56.185,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.53.0.3.00.00.1	Remuneração de Rec. Saúde - Convênios	595,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.54.0.0.00.00.1	REM. DE DEP. BANCÁRIOS - VINCULADOS À ASSIST. SOCIAL	30.406,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.54.0.1.00.00.1	Rem. de Rec. Assist. Social - Transferências FNAS	28.644,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.54.0.2.00.00.1	Rem. de Rec. Assist. Social - Recursos Próprios	172,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.54.0.3.00.00.1	Rem. de Rec. Assist. Social - Transferências FEAS	1.589,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.55.0.0.00.00.1	REM. DE DEP. BANCÁRIOS - CONVÊNIOS DIVERSOS	195.109,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.55.0.1.00.00.1	Remuneração de Rec. Convênios Diversos	195.109,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.56.0.0.00.00.1	REM. DE DEP. BANCÁRIOS - DEMAIS RECURSOS VINCULADO	1.767,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.56.0.1.00.00.1	Remuneração de Rec. Vinculados - ROYALTIES/IFEP	1.277,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.56.0.2.00.00.1	Remuneração de Rec. Vinculados - CIDE	468,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.56.0.3.00.00.1	Remuneração de Rec. Vinculados - FIES	13,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.56.0.5.00.00.1	Remuneração de Rec. Vinculados - Alienação de Bens	8,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.57.0.0.00.00.1	REM. DE DEP. BANCÁRIOS - RECURSOS NÃO VINCULADOS	49.781,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.57.0.1.00.00.1	Remuneração de Recursos Não Vinculados	49.781,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.1	RECEITA DE SERVIÇOS	2.469.179,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.1	Receita de Serv.s	0,00	2.628.337,63	2.457.110,00	2.573.822,00	2.721.816,77	2.905.539,40
1.6.0.0.05.0.0.00.00.1	Serv. de Saúde	1.152.290,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.05.0.1.00.00.1	Serv. Hospitalares	1.152.290,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.41.0.0.00.00.1	Serv. de Captação/Adução/Trat/Res e Dist. de Água	1.316.889,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.3.0.00.0.0.00.00.1	Serviços e Atividades Ref. à Saúde	0,00	1.184.441,70	979.110,00	1.025.618,00	1.084.591,03	1.157.800,93
1.6.3.0.01.0.0.00.00.1	Serviços de Atendimento à Saúde	0,00	1.184.441,70	979.110,00	1.025.618,00	1.084.591,03	1.157.800,93
1.6.3.0.01.1.0.00.00.1	Serviços de Atendimento à Saúde - Saúde	0,00	1.184.441,70	979.110,00	1.025.618,00	1.084.591,03	1.157.800,93
1.6.3.0.01.1.1.00.00.1	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	0,00	1.184.441,70	979.110,00	1.025.618,00	1.084.591,03	1.157.800,93
1.6.3.0.01.1.1.01.00.1	Serviços Hospitalares - AIH/SUS	0,00	1.184.441,70	979.110,00	1.025.618,00	1.084.591,03	1.157.800,93
1.6.9.0.00.0.0.00.00.1	Outros Serv.s	0,00	1.443.895,93	1.478.000,00	1.548.204,00	1.637.225,73	1.747.738,47
1.6.9.0.99.0.0.00.00.1	Outros Serv.s	0,00	1.443.895,93	1.478.000,00	1.548.204,00	1.637.225,73	1.747.738,47
1.6.9.0.99.1.0.00.00.1	Outros Serv.s - Principal	0,00	1.443.895,93	1.478.000,00	1.548.204,00	1.637.225,73	1.747.738,47
1.6.9.0.99.1.1.00.00.1	Outros Serv.s - Principal	0,00	1.443.895,93	1.454.000,00	1.523.064,00	1.610.640,18	1.719.358,39
1.6.9.0.99.1.1.50.00.1	Serviço de Fornecimento de Água-SAAE	0,00	1.443.895,93	1.454.000,00	1.523.064,00	1.610.640,18	1.719.358,39

Página 5 de 17

Este documento foi assinado digitalmente por PROCDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 0128-BB92-DAB6-D015.



33

RIACHO DE SANTANA • BAHIA
SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | N.º 1868

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS 321
CENTRO
RIACHO DE SANTANA - BA
CNPJ: 14105191000160

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.6.9.0.99.1.1.50.01.f	Serviço de Fornecimento de Água-SAAE	0,00	1.443.895,93	1.450.000,00	1.518.875,00	1.606.210,31	1.714.629,51
1.6.9.0.99.1.1.50.03.f	Serv. de Religamento de Água-SAAE	0,00	0,00	1.000,00	1.047,00	1.107,20	1.181,94
1.6.9.0.99.1.1.50.04.f	Serv. de Ligação de Água-SAAE	0,00	0,00	1.000,00	1.047,00	1.107,20	1.181,94
1.6.9.0.99.1.1.50.99.f	Outras Rec. de Serviços-SAAE	0,00	0,00	2.000,00	2.095,00	2.215,46	2.365,01
1.6.9.0.99.1.2.00.00.f	Outros Serv.s - Multas e Juros SAAE	0,00	0,00	2.000,00	2.095,00	2.215,46	2.365,01
1.6.9.0.99.1.3.00.00.f	Outros Serv.s - Dívida Ativa SAAE	0,00	0,00	20.000,00	20.950,00	22.154,63	23.650,06
1.6.9.0.99.1.4.00.00.f	Outros Serv.s - Dívida Ativa - Multas e Juros SAAE	0,00	0,00	2.000,00	2.095,00	2.215,46	2.365,01
1.7.0.0.00.0.0.00.00.f	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	59.659.175,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.f	TRANSFs Correntes	0,00	64.883.750,90	75.831.156,00	79.433.136,00	84.000.541,32	89.670.577,86
1.7.1.0.00.0.0.00.00.f	TRANSFs da União e de suas Entidades	0,00	36.756.709,17	45.638.067,00	47.805.875,00	50.554.712,81	53.967.155,93
1.7.1.8.00.0.0.00.00.f	TRANSFs da União - Especifica E/M	0,00	36.756.709,17	45.638.067,00	47.805.875,00	50.554.712,81	53.967.155,93
1.7.1.8.01.0.0.00.00.f	Partic. na Receita da União	0,00	24.392.768,85	29.921.852,00	31.343.140,00	33.145.370,55	35.382.683,06
1.7.1.8.01.2.0.00.00.f	Cota-Parte do Fundo de Partic. dos Munic. - Cota Mensal	0,00	22.413.028,45	27.672.834,00	28.987.294,00	30.654.063,41	32.723.212,68
1.7.1.8.01.2.1.00.00.f	Cota-Parte do Fundo de Partic. dos Munic-FPM-Cota Mensal	0,00	22.413.028,45	27.672.834,00	28.987.294,00	30.654.063,41	32.723.212,68
1.7.1.8.01.3.0.00.00.f	Cota-Parte do Fundo de Partic. do Munic. - 1%Cta.entreg. em	0,00	995.088,16	1.174.741,00	1.230.541,00	1.301.297,11	1.389.134,66
1.7.1.8.01.3.1.00.00.f	Cota-Parte do Fundo de Partic.do Munic-FPM-1%Cta.entreg.	0,00	995.088,16	1.174.741,00	1.230.541,00	1.301.297,11	1.389.134,66
1.7.1.8.01.4.0.00.00.f	Cota-Parte do Fundo de Partic. dos Munic. - 1%Cta.entreg. em	0,00	970.860,35	1.067.946,00	1.118.673,00	1.182.996,70	1.262.848,97
1.7.1.8.01.4.1.00.00.f	Cota-Parte do Fundo de Partic.do Munic-FPM-1%Cta.entreg.]	0,00	970.860,35	1.067.946,00	1.118.673,00	1.182.996,70	1.262.848,97
1.7.1.8.01.5.0.00.00.f	Cota-Parte do Imp. S/ a Prop. Territ. Rural	0,00	13.791,89	6.331,00	6.632,00	7.013,34	7.486,74
1.7.1.8.01.5.1.00.00.f	Cota-Parte do Imp. S/ a Prop. Territ. Rural - Principal	0,00	13.791,89	6.331,00	6.632,00	7.013,34	7.486,74
1.7.1.8.02.0.0.00.00.f	TRANSF da Comp. Financ. pela Expl. de Rec. Nat.	0,00	380.522,28	360.920,00	378.064,00	399.802,68	426.789,36
1.7.1.8.02.2.0.00.00.f	Cota-parte da Comp. Financ. de Rec. Minerais - CFEM	0,00	7.573,20	17.047,00	17.857,00	18.883,78	20.158,43
1.7.1.8.02.2.1.00.00.f	Cota-parte da Comp. Financ. de Rec. Minerais - CFEM - Princ	0,00	7.573,20	17.047,00	17.857,00	18.883,78	20.158,43
1.7.1.8.02.6.0.00.00.f	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	0,00	372.949,08	343.873,00	360.207,00	380.918,90	406.630,93
1.7.1.8.02.6.1.00.00.f	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	0,00	372.949,08	343.873,00	360.207,00	380.918,90	406.630,93
1.7.1.8.03.0.0.00.00.f	TRANSF de Rec. do Sist. Único de Saúde - SUS - Repasses Ft	0,00	6.108.803,54	7.403.196,00	7.754.848,00	8.200.751,76	8.754.302,50
1.7.1.8.03.0.0.00.00.f	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	6.108.803,54	7.403.196,00	7.754.848,00	8.200.751,76	8.754.302,50
1.7.1.8.03.1.0.00.00.f	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	0,00	6.108.803,54	4.709.833,00	4.933.550,00	5.217.229,13	5.569.392,09
1.7.1.8.03.1.0.00.00.f	TRANSF de Rec. do Sist. Único de Saúde - SUS - Repasses F	0,00	6.108.803,54	4.709.833,00	4.933.550,00	5.217.229,13	5.569.392,09
1.7.1.8.03.1.1.00.00.f	Transf. Rec.do Sist.Único de Saúde-SUS-Repasses Fundo s	0,00	6.108.803,54	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.01.00.f	Atenção Bás.	0,00	1.982.076,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.01.01.f	Atenção Básica	0,00	1.014.888,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.01.01.f	Piso de Atenção Bás. Fixo (PAB Fixo)	0,00	1.014.888,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Página 6 de 17

Este documento foi assinado digitalmente por PROCDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 0128-BB92-DAB6-D015.



34

RIACHO DE SANTANA • BAHIA

SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | N.º 1868

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS 321

CENTRO

RIACHO DE SANTANA - BA

CNPJ: 14105191000160

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.7.1.8.03.1.1.01.02.1	Piso de Atenção Bás. Variável (PAB Variável)	0,00	967.188,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.01.02.2	Agente Comunitário de Saúde	0,00	955.188,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.01.02.3	Núcleo de Apoio Saúde Família	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.02.00.1	Limite Financeiro da Média e Alta Complex Ambul e Hosp	0,00	131.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.02.12.1	SAMU - Serv. de Atendimento Móvel de Urgência	0,00	131.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.03.00.1	Vigilância em Saúde	0,00	270.209,26	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.03.13.1	Vigilância Sanitária	0,00	32.193,30	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.03.13.3	Demais/Outros Prog.s Financ. por Transf. - Vigilância err	0,00	238.015,96	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.04.00.1	Assist. Farmacêutica	0,00	202.252,68	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.04.14.1	Componente Básico da Assist. Farmacêutica	0,00	202.252,68	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.09.99.1	Outros Prog.s Financiados por Transf - Fundo a Fundo	0,00	3.523.015,60	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.09.99.3	Demais/Outros Prog.s Financiados por Transf - Fundo a	0,00	3.523.015,60	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.2.0.00.00.1	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta	0,00	0,00	674.625,00	706.670,00	747.303,53	797.746,51
1.7.1.8.03.3.0.00.00.1	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	0,00	0,00	283.340,00	296.799,00	313.864,94	335.050,83
1.7.1.8.03.4.0.00.00.1	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêuti	0,00	0,00	185.398,00	194.204,00	205.370,73	219.233,25
1.7.1.8.03.9.0.00.00.1	Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Fina	0,00	0,00	1.550.000,00	1.623.625,00	1.716.983,44	1.832.879,82
1.7.1.8.04.0.0.00.00.1	TRANSFs de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social - FNAS	0,00	1.115.797,48	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.0.00.00.1	TRANSFs de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social - FNAS	0,00	1.115.797,48	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.00.00.1	TRANSFs de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social - FNAS -	0,00	1.115.797,48	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.01.99.1	Demais/Outras Rec Prog do FNAS	0,00	225.633,60	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.02.01.1	Componente - Piso Fixo de Média Complexidade -PAEFI	0,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.03.01.1	Componente - Piso de Alta Complexidade I - Criança/Adol	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.04.01.1	Componente - Serv. de Convivência e Fortalecimento de V	0,00	266.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.04.02.1	Componente - Piso Básico Variável III - Equipe Volante	0,00	108.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.04.03.1	Componente - Piso Básico Fixo	0,00	184.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.05.01.1	Componente - Índice de Gestão Descentralizada da SUAS	0,00	43.527,96	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.06.01.1	Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	0,00	172.435,92	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.1	TRANSFs de Rec. do Fundo Nac. do Desenv. da Educ. - FNDE	0,00	2.242.794,59	2.817.801,00	2.951.647,00	3.121.366,70	3.332.058,95
1.7.1.8.05.1.0.00.00.1	TRANSFs do Salário-Educ.	0,00	751.891,54	900.016,00	942.767,00	996.976,10	1.064.271,99
1.7.1.8.05.1.1.00.00.1	TRANSFs do Salário-Educ. - Principal	0,00	751.891,54	900.016,00	942.767,00	996.976,10	1.064.271,99
1.7.1.8.05.2.0.00.00.1	TRANSFs Diretas do FNDE Ref. ao Prog. Dinheiro Direto na Es	0,00	2.000,00	2.395,00	2.509,00	2.653,27	2.832,36
1.7.1.8.05.2.1.00.00.1	TRANSFs Diret do FNDE Ref.ao Prog.Dinh.Direto na Escola-P	0,00	2.000,00	2.395,00	2.509,00	2.653,27	2.832,36
1.7.1.8.05.3.0.00.00.1	TRANSFs Diretas do FNDE Ref. ao Prog. Nac. de Aliment. Esc	0,00	876.665,20	723.868,00	758.252,00	801.851,49	855.976,47

Página 7 de 17

Este documento foi assinado digitalmente por PROCDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 0128-BB92-DAB6-D015.



35

RIACHO DE SANTANA • BAHIA
SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | N.º 1868

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS 321
CENTRO
RIACHO DE SANTANA - BA
CNPJ: 14105191000160

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.7.1.8.05.3.1.00.00.1	TRANSFs Diret do FNDE Ref.ao Prog.Nac.de Aliment.Escolar	0,00	876.665,20	723.868,00	758.252,00	801.851,49	855.976,47
1.7.1.8.05.4.0.00.00.1	Transf Diret do FNDE Ref.Prog.Nac.de Apoio ao Transp.do Es	0,00	468.366,33	550.322,00	576.462,00	609.608,56	650.757,14
1.7.1.8.05.4.1.00.00.1	Transf Diret.FNDE Ref.Prog.Nac.de Apoio Transp.Escolar-PN	0,00	468.366,33	550.322,00	576.462,00	609.608,56	650.757,14
1.7.1.8.05.9.0.00.00.1	Outras TRANSFs Diretas do Fundo Nac. do Desenv. da Educ.	0,00	143.871,52	641.200,00	671.657,00	710.277,28	758.220,99
1.7.1.8.05.9.1.00.00.1	Out.TRANSF.Diret do Fundo Nac.do Desenv.da Educ.-FNDE-	0,00	143.871,52	641.200,00	671.657,00	710.277,28	758.220,99
1.7.1.8.06.0.0.00.00.1	TRANSF Financ. do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	0,00	18.286,32	20.115,00	21.070,00	22.281,53	23.785,53
1.7.1.8.06.1.0.00.00.1	TRANSF Financ. do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	0,00	18.286,32	20.115,00	21.070,00	22.281,53	23.785,53
1.7.1.8.06.1.1.00.00.1	TRANSF Financ. do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Pr	0,00	18.286,32	20.115,00	21.070,00	22.281,53	23.785,53
1.7.1.8.10.0.0.00.00.1	TRANSFs de Conv.s da União e de Suas Entidades	0,00	2.497.736,11	2.779.066,00	2.911.072,00	3.078.458,64	3.286.254,60
1.7.1.8.10.1.0.00.00.1	TRANSFs de Conv.s da União para o Sist. Único de Saúde - S	0,00	829.980,00	600.000,00	628.500,00	664.638,75	709.501,87
1.7.1.8.10.1.1.00.00.1	TRANSFs de Conv.s da União para o Sist. Único de Saúde -	0,00	829.980,00	600.000,00	628.500,00	664.638,75	709.501,87
1.7.1.8.10.2.0.00.00.1	TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Proa.s de Educ.	0,00	1.251.141,11	1.600.000,00	1.676.000,00	1.772.370,00	1.892.004,98
1.7.1.8.10.2.1.00.00.1	TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Proa.s de Educ. - Prin	0,00	1.251.141,11	1.600.000,00	1.676.000,00	1.772.370,00	1.892.004,98
1.7.1.8.10.9.0.00.00.1	Outras TRANSFs de Conv.s da União	0,00	416.615,00	579.066,00	606.572,00	641.449,89	684.747,76
1.7.1.8.10.9.1.00.00.1	Outras TRANSFs de Conv.s da União - Principal	0,00	416.615,00	579.066,00	606.572,00	641.449,89	684.747,76
1.7.1.8.12.0.0.00.00.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistênci	0,00	0,00	2.184.296,00	2.288.049,00	2.419.611,82	2.582.935,62
1.7.1.8.12.1.0.00.00.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistênci	0,00	0,00	2.184.296,00	2.288.049,00	2.419.611,82	2.582.935,62
1.7.1.8.12.1.0.01.00.1	Transf de Recursos-FNAS - Programas	0,00	0,00	942.358,00	987.120,00	1.043.879,40	1.114.341,26
1.7.1.8.12.1.0.01.01.1	Componente - Programa Primeira Infância no SUAS	0,00	0,00	50.000,00	52.375,00	55.386,56	59.125,16
1.7.1.8.12.1.0.01.99.1	Demais/Outras Rec Prog do FNAS	0,00	0,00	892.358,00	934.745,00	988.492,84	1.055.216,10
1.7.1.8.12.1.0.02.00.1	Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Proteção Social Espe	0,00	0,00	234.000,00	245.115,00	259.209,11	276.705,73
1.7.1.8.12.1.0.02.01.1	Componente - Piso Fixo de Média Complexidade -PAEFI	0,00	0,00	156.000,00	163.410,00	172.806,08	184.470,49
1.7.1.8.12.1.0.02.05.1	Componente - Piso de Transição de Média Complexidade	0,00	0,00	78.000,00	81.705,00	86.403,04	92.235,24
1.7.1.8.12.1.0.03.00.1	Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Proteção Social Espe	0,00	0,00	65.854,00	68.982,00	72.948,46	77.872,49
1.7.1.8.12.1.0.03.01.1	Componente - Piso de Alta Complexidade I - Criança/Adol	0,00	0,00	65.854,00	68.982,00	72.948,46	77.872,49
1.7.1.8.12.1.0.04.00.1	Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Proteção Social Básic	0,00	0,00	669.522,00	701.324,00	741.650,13	791.711,51
1.7.1.8.12.1.0.04.01.1	Componente - Serv. de Convivência e Fortalecimento de \	0,00	0,00	300.510,00	314.784,00	332.884,08	355.353,76
1.7.1.8.12.1.0.04.02.1	Componente - Piso Básico Variável III - Equipe Volante	0,00	0,00	99.000,00	103.702,00	109.664,87	117.067,24
1.7.1.8.12.1.0.04.03.1	Componente - Piso Básico Fixo	0,00	0,00	270.012,00	282.838,00	299.101,18	319.290,52
1.7.1.8.12.1.0.05.00.1	Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Gestão do SUAS	0,00	0,00	56.782,00	59.479,00	62.899,04	67.144,73
1.7.1.8.12.1.0.05.01.1	Componente - Índice de Gestão Descentralizada do SUAS	0,00	0,00	56.782,00	59.479,00	62.899,04	67.144,73
1.7.1.8.12.1.0.06.00.1	Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Gestão do Prog Bolsa	0,00	0,00	215.780,00	226.029,00	239.025,67	255.159,90
1.7.1.8.12.1.0.06.01.1	Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	0,00	0,00	215.780,00	226.029,00	239.025,67	255.159,90

Página 8 de 17

Este documento foi assinado digitalmente por PROCDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldesinaturas.com.br/443> e utilize o código 0128-BB92-DAB6-D015.



37

RIACHO DE SANTANA • BAHIA
SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | N.º 1868

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS 321
CENTRO
RIACHO DE SANTANA - BA
CNPJ: 14105191000160

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.7.2.1.33.5.5.00.00.1	BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	269.261,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.5.01.00.1	Piso Fixo - Vigilância em Saúde	113.994,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.5.02.00.1	Incentivos - Vigilância em Saúde	134.602,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.5.03.00.1	Piso Fixo - Vigilância Sanitária	20.664,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.9.9.00.00.1	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO SUS	61.910,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.0.0.00.00.1	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PE	1.248.860,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.0.1.00.00.1	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	117.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.0.1.01.00.1	Piso Básico Fixo - PAIF	117.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.0.2.00.00.1	Índice de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família	196.591,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.0.2.01.00.1	Piso de Média Complexidade - CREAS	131.591,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.0.2.02.00.1	Piso de Alta Complexidade - CREAS	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.0.3.00.00.1	BLOCO DE GESTÃO	301.519,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.0.3.01.00.1	IGD - Bolsa Família	223.232,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.0.3.02.00.1	IGD - SUAS	78.286,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.9.9.00.00.1	Outras Transferências do Fundo Nacional de Assistê	633.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.0.0.00.00.1	Transf. de Recursos do Fund.Nac.Des.Educação -FDNE	2.709.024,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.0.1.00.00.1	Transf. do Salário-Educação	699.816,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.0.2.00.00.1	Transf Diretas do FNDE referentes ao PDDE	2.540,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.0.3.00.00.1	PNAE - Pré-Escola	814.789,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.0.3.01.00.1	PNAE - Pré-Escola	84.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.0.3.02.00.1	PNAE - Creche	70.620,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.0.3.03.00.1	PNAE - Ensino Médio	76.398,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.0.3.04.00.1	PNAE - Ensino Fundamental	377.475,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.0.3.05.00.1	PNAE - EJA	12.544,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.0.3.06.00.1	PNAE - Quilombola	48.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.0.3.07.00.1	PNAE - Educação Especial	6.466,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.0.3.08.00.1	PNAE - Mais Educação	138.455,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.0.4.00.00.1	PNATE - Infantil	399.587,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.0.4.01.00.1	PNATE - Infantil	24.298,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.0.4.02.00.1	PNATE - Fundamental	316.025,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.0.4.03.00.1	PNATE - Médio	59.264,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.9.9.00.00.1	Outras Transf Diretas do FNDE	792.291,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.36.0.0.00.00.1	ICMS Deson. - Rec. Ordinário	18.881,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Página 10 de 17

Este documento foi assinado digitalmente por PROCDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldessignaturas.com.br/443> e utilize o código 0128-BB92-DAB6-D015.



38

RIACHO DE SANTANA • BAHIA
SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | N.º 1868

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS 321
CENTRO
RIACHO DE SANTANA - BA
CNPJ: 14105191000160

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.7.2.1.36.0.1.00.00.1	ICMS Deson. - Rec. Ordinário	18.881,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.99.0.0.00.00.1	CEX - Auxílio Financeiro para Fomento as Exportaçõ	489.445,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.99.0.1.00.00.1	CEX - Auxílio Financeiro para Fomento as Exportaçõ	19.943,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.99.9.9.00.00.1	Outras transferências da União	469.502,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.00.0.0.00.00.1	Transferências dos Estados	6.412.291,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.01.0.0.00.00.1	Participação na Rec. dos Estados	6.038.832,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.01.0.1.00.00.1	Cota-Parte do ICMS	5.276.330,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.01.0.1.01.00.1	ICMS - Rec. Ordinário	5.276.330,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.01.0.2.00.00.1	Cota-Parte do IPVA	642.934,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.01.0.2.01.00.1	IPVA - Rec. Ordinário	642.934,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.01.0.4.00.00.1	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	50.192,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.01.0.4.01.00.1	IPI - Rec. Ordinário	50.192,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.01.1.3.00.00.1	Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Dom. Econ	69.375,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.33.0.0.00.00.1	INCENTIVO FORMAÇÃO TÉCNICA PARA ACS	187.926,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.33.0.1.00.00.1	PSF Estado - Saúde da Família	135.426,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.33.0.2.00.00.1	SAMU - Estado	52.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.34.0.0.00.00.1	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO/PROGRAMAS	115.352,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.34.0.1.00.00.1	Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS	37.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.34.0.2.00.00.1	Piso Básico Variável - SCFV	24.768,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.34.0.3.00.00.1	Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI/CREAS	36.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.34.0.5.00.00.1	Piso de Transição de Média Complexidade - PAEFI/CREAS	16.084,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.99.0.0.00.00.1	OUT TRANSFs dos Estados	70.180,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.99.0.1.00.00.1	Fundo de Investimento Econômico e Social - FIES	2,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.99.9.9.00.00.1	Outras Transferências dos Estados	70.178,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.00.0.0.00.00.1	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	18.491.783,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.01.0.0.00.00.1	FUNDEB 40%	13.995.154,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.01.0.2.00.00.1	FUNDEB 60%	13.995.154,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.02.0.0.00.00.1	Complementação do FUNDEB 40%	4.496.628,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.02.0.2.00.00.1	Complementação do FUNDEB 60%	4.496.628,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.1	TRANSFs dos Ests. - Especifica E/M	0,00	7.560.109,94	7.339.434,00	7.688.057,00	8.130.120,28	8.678.903,40
1.7.2.8.01.0.0.00.00.1	Partic. na Receita dos Ests	0,00	6.692.924,06	6.647.671,00	6.963.436,00	7.363.833,57	7.860.892,34
1.7.2.8.01.1.0.00.00.1	Cota-Parte do ICMS	0,00	5.882.259,22	5.746.690,00	6.019.658,00	6.365.788,33	6.795.479,05
1.7.2.8.01.1.1.00.00.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	0,00	5.882.259,22	5.746.690,00	6.019.658,00	6.365.788,33	6.795.479,05

Página 11 de 17

Este documento foi assinado digitalmente por PROCDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 0128-BB92-DAB6-D015.



39

RIACHO DE SANTANA • BAHIA
SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | N.º 1868

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS 321
CENTRO
RIACHO DE SANTANA - BA
CNPJ: 14105191000160

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.7.2.8.01.2.0.00.00.1	Cota-Parte do IPVA	0,00	707.243,23	758.897,00	794.945,00	840.654,34	897.398,51
1.7.2.8.01.2.1.00.00.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	0,00	707.243,23	758.897,00	794.945,00	840.654,34	897.398,51
1.7.2.8.01.3.0.00.00.1	Cota-Parte do IPI - Munic.	0,00	48.812,23	56.471,00	59.153,00	62.554,30	66.776,71
1.7.2.8.01.3.1.00.00.1	Cota-Parte do IPI - Munic. - Principal	0,00	48.812,23	56.471,00	59.153,00	62.554,30	66.776,71
1.7.2.8.01.4.0.00.00.1	Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	54.609,38	85.813,00	89.680,00	94.836,60	101.238,07
1.7.2.8.01.4.1.00.00.1	Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	54.609,38	85.813,00	89.680,00	94.836,60	101.238,07
1.7.2.8.03.0.0.00.00.1	TRANSF de Rec. do Est. para Prog.s de Saúde - Repasse Fun	0,00	160.875,00	256.950,00	269.155,00	284.631,41	303.844,03
1.7.2.8.03.1.0.00.00.1	TRANSF de Rec. do Est. para Prog.s de Saúde - Repasse Fun	0,00	160.875,00	256.950,00	269.155,00	284.631,41	303.844,03
1.7.2.8.03.1.1.00.00.1	Transf.Rec.do Est. p/ Prog.s de Saúde-Rep Fundo a Fundo-F	0,00	160.875,00	256.950,00	269.155,00	284.631,41	303.844,03
1.7.2.8.03.1.1.01.00.1	Incentivo Estadual - PSF	0,00	121.500,00	178.200,00	186.664,00	197.397,18	210.721,49
1.7.2.8.03.1.1.02.00.1	SAMU - Serv. de Atendimento Móvel de Urgência - Est.	0,00	39.375,00	78.750,00	82.491,00	87.234,23	93.122,54
1.7.2.8.10.0.0.00.00.1	TRANSF de Conv.s dos Est.s e do Distrito Federal e de Suas E	0,00	499.070,63	200.000,00	209.500,00	221.546,25	236.500,62
1.7.2.8.10.1.0.00.00.1	TRANSFs de Conv. dos Est.s para o Sist. Único de Saúde - S	0,00	0,00	50.000,00	52.375,00	55.386,56	59.125,16
1.7.2.8.10.1.1.00.00.1	TRANSFs de Conv. dos Est.s para o Sist. Único de Saúde - S	0,00	0,00	50.000,00	52.375,00	55.386,56	59.125,16
1.7.2.8.10.2.0.00.00.1	TRANSFs de Conv. dos Est.s Dest. a Prog.s de Educ.	0,00	0,00	50.000,00	52.375,00	55.386,56	59.125,16
1.7.2.8.10.2.1.00.00.1	TRANSFs de Conv. dos Est.s Dest. a Prog.s de Educ. - Princ	0,00	0,00	50.000,00	52.375,00	55.386,56	59.125,16
1.7.2.8.10.9.0.00.00.1	Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s	0,00	499.070,63	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
1.7.2.8.10.9.1.00.00.1	Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s - Principal	0,00	499.070,63	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
1.7.2.8.99.0.0.00.00.1	Outras TRANSFs dos Est.s	0,00	207.240,25	234.813,00	245.966,00	260.109,05	277.666,41
1.7.2.8.99.1.0.00.00.1	Outras TRANSFs dos Est.s	0,00	207.240,25	234.813,00	245.966,00	260.109,05	277.666,41
1.7.2.8.99.1.1.00.00.1	Outras TRANSFs dos Est.s - Principal	0,00	207.240,25	234.813,00	245.966,00	260.109,05	277.666,41
1.7.2.8.99.1.1.34.00.1	TRANSF de Rec. do Fundo estadual de Assist. Social - FE/	0,00	125.128,00	185.367,00	194.171,00	205.335,83	219.196,00
1.7.2.8.99.1.1.34.01.1	Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS	0,00	25.200,00	40.294,00	42.208,00	44.634,96	47.647,82
1.7.2.8.99.1.1.34.02.1	Piso Básico Variável - SCFV	0,00	16.512,00	34.304,00	35.933,00	37.999,15	40.564,09
1.7.2.8.99.1.1.34.03.1	Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI/CREAS	0,00	78.936,00	89.813,00	94.079,00	99.488,54	106.204,02
1.7.2.8.99.1.1.34.06.1	Concessão de Benefícios Eventuais	0,00	4.480,00	20.956,00	21.951,00	23.213,18	24.780,07
1.7.2.8.99.1.1.99.00.1	Demais/Outras TRANSFs dos Est.s	0,00	82.112,25	49.446,00	51.795,00	54.773,21	58.470,40
1.7.2.8.99.1.1.99.02.1	Cota-parte do Fundo Investimento Econômico e Social - FII	0,00	0,00	38.080,00	39.889,00	42.182,62	45.029,94
1.7.2.8.99.1.1.99.99.1	Demais/Outras TRANSFs dos Est.s	0,00	82.112,25	11.366,00	11.906,00	12.590,59	13.440,46
1.7.5.0.00.0.0.00.00.1	TRANSFs de Outras Instituições Públicas	0,00	20.566.931,79	22.853.655,00	23.939.204,00	25.315.708,23	27.024.518,54
1.7.5.8.00.0.0.00.00.1	TRANSFs de Outras Instituições Públicas - Especifica EIM	0,00	20.566.931,79	22.853.655,00	23.939.204,00	25.315.708,23	27.024.518,54
1.7.5.8.01.0.0.00.00.1	Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDEB	0,00	20.566.931,79	22.832.696,00	23.917.249,00	25.292.490,82	26.999.733,95
1.7.5.8.01.1.0.00.00.1	Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDEB	0,00	16.297.596,21	17.025.168,00	23.917.249,00	25.292.490,82	26.999.733,95

Página 12 de 17

Este documento foi assinado digitalmente por PROCDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 0128-B992-DAB6-D015.



40

RIACHO DE SANTANA • BAHIA
SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | N.º 1868

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS 321
CENTRO
RIACHO DE SANTANA - BA
CNPJ: 14105191000160

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.7.5.8.01.1.1.00.00.1	Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDEB	0,00	16.297.596,21	17.025.168,00	23.917.249,00	25.292.490,82	26.999.733,95
1.7.5.8.01.2.0.00.00.1	Transf.Rec.da Compl.da União ao FMDE.Bás.Valoriz.Profis.da	0,00	4.269.335,58	5.807.528,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.8.01.2.1.00.00.1	Transf.Rec.Compl.União ao FMDE.Bás.Val.Profis.Educ-FUND	0,00	4.269.335,58	5.807.528,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.8.99.0.0.00.00.1	Outras TRANSFs Multigovernamentais	0,00	0,00	20.959,00	21.955,00	23.217,41	24.784,59
1.7.5.8.99.1.0.00.00.1	Outras TRANSFs Multigovernamentais	0,00	0,00	20.959,00	21.955,00	23.217,41	24.784,59
1.7.5.8.99.1.1.00.00.1	Outras TRANSFs Multigovernamentais - Principal	0,00	0,00	20.959,00	21.955,00	23.217,41	24.784,59
1.7.6.0.00.0.0.00.00.1	Transf. de Conv.	1.994.861,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.1.00.0.0.00.00.1	Transf. de Conv. da União e de suas Entidades	1.650.949,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.1.01.0.0.00.00.1	SAMU	223.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.1.99.0.0.00.00.1	Outras Transf. de Conv. da União	1.427.749,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.2.00.0.0.00.00.1	Transf. Conv. Estados Distr.Fed. e suas Entid.	343.911,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.2.02.0.0.00.00.1	Transf. Conv. Estados Destin Programas de Educação	302.224,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.2.99.0.0.00.00.1	Outras Transf. de Conv. dos Estados	41.687,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.1	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	137.673,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.1	Outras Receitas Correntes	0,00	55.539,88	238.529,00	249.858,00	264.224,84	282.060,01
1.9.1.0.00.0.0.00.00.1	Multas e Juros de Mora	5.633,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.1	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	7.909,37	12.279,00	12.862,00	13.601,57	14.519,67
1.9.1.0.07.0.0.00.00.1	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	0,00	7.909,37	12.279,00	12.862,00	13.601,57	14.519,67
1.9.1.0.07.1.0.00.00.1	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	0,00	7.909,37	12.279,00	12.862,00	13.601,57	14.519,67
1.9.1.0.07.1.1.00.00.1	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	0,00	7.909,37	8.000,00	8.380,00	8.861,85	9.460,02
1.9.1.0.07.1.3.00.00.1	Multas Aplic. Trib de Contas - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.079,00	1.130,00	1.194,97	1.275,64
1.9.1.0.07.1.5.00.00.1	Multas Aplic. Trib de Contas - Juros	0,00	0,00	800,00	838,00	886,18	946,00
1.9.1.0.07.1.6.00.00.1	Multas Aplic. Trib de Contas - Multas	0,00	0,00	800,00	838,00	886,18	946,00
1.9.1.0.07.1.7.00.00.1	Multas Aplic. Trib de Contas - Dívida Ativa - Juros	0,00	0,00	800,00	838,00	886,18	946,00
1.9.1.0.07.1.8.00.00.1	Multas Aplic. Trib de Contas - Dívida Ativa - Multas	0,00	0,00	800,00	838,00	886,18	946,00
1.9.1.9.00.0.0.00.00.1	Multas de Outras Origens	5.633,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.9.99.0.0.00.00.1	Outras Multas	5.633,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.880,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.1	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	38.560,86	63.165,00	66.165,00	69.969,49	74.692,43
1.9.2.1.00.0.0.00.00.1	Indenizações	0,00	1.000,00	6.236,00	6.532,00	6.907,59	7.373,85
1.9.2.1.99.0.0.00.00.1	Aqreça Rec.Receb/ressarc.por danos ao patr.púb. ñ classif nx	0,00	1.000,00	6.236,00	6.532,00	6.907,59	7.373,85
1.9.2.1.99.1.0.00.00.1	Outras Indenizações	0,00	1.000,00	6.236,00	6.532,00	6.907,59	7.373,85
1.9.2.1.99.1.1.00.00.1	Outras Indenizações - Principal	0,00	1.000,00	6.236,00	6.532,00	6.907,59	7.373,85

Página 13 de 17

Este documento foi assinado digitalmente por PROCDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 0128-BB92-DAB6-D015.



41

RIACHO DE SANTANA • BAHIA

SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | N.º 1868

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS 321

CENTRO

RIACHO DE SANTANA - BA

CNPJ: 14105191000160

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.9.2.1.99.1.1.01.00.1	Outras Indenizações - PM	0,00	1.000,00	1.559,00	1.633,00	1.726,90	1.843,46
1.9.2.1.99.1.1.02.00.1	Outras Indenizações - FMS	0,00	0,00	1.559,00	1.633,00	1.726,90	1.843,46
1.9.2.1.99.1.1.03.00.1	Outras Indenizações - FMAS	0,00	0,00	1.559,00	1.633,00	1.726,90	1.843,46
1.9.2.1.99.1.1.04.00.1	Outras Indenizações - FNS	0,00	0,00	1.559,00	1.633,00	1.726,90	1.843,46
1.9.2.2.00.0.0.00.00.1	RESTITUIÇÕES	1.880,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.1	Restituições	0,00	37.560,86	56.929,00	59.633,00	63.061,90	67.318,58
1.9.2.2.99.0.0.00.00.1	Outras Restituições	1.880,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.1	Outras Restituições	0,00	37.560,86	56.929,00	59.633,00	63.061,90	67.318,58
1.9.2.2.99.1.0.00.00.1	Outras Restituições	0,00	37.560,86	56.929,00	59.633,00	63.061,90	67.318,58
1.9.2.2.99.1.1.00.00.1	Outras Restituições - Principal	0,00	37.560,86	52.650,00	55.151,00	58.322,18	62.258,93
1.9.2.2.99.1.1.01.00.1	Outras Restituições - PM	0,00	37.560,86	41.919,00	43.910,00	46.434,82	49.569,18
1.9.2.2.99.1.1.02.00.1	Outras Restituições - FMS	0,00	0,00	5.613,00	5.880,00	6.218,10	6.637,82
1.9.2.2.99.1.1.03.00.1	Outras Restituições - FMAS	0,00	0,00	1.559,00	1.633,00	1.726,90	1.843,46
1.9.2.2.99.1.1.04.00.1	Outras Restituições - FNS	0,00	0,00	1.559,00	1.633,00	1.726,90	1.843,46
1.9.2.2.99.1.1.50.00.1	Outras Restituições - SAAE	0,00	0,00	2.000,00	2.095,00	2.215,46	2.365,01
1.9.2.2.99.1.3.00.00.1	Outras Restituições - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.079,00	1.130,00	1.194,97	1.275,64
1.9.2.2.99.1.5.00.00.1	Outras Restituições - Juros	0,00	0,00	800,00	838,00	886,18	946,00
1.9.2.2.99.1.6.00.00.1	Outras Restituições - Multas	0,00	0,00	800,00	838,00	886,18	946,00
1.9.2.2.99.1.7.00.00.1	Outras Restituições - Dívida Ativa - Juros	0,00	0,00	800,00	838,00	886,18	946,00
1.9.2.2.99.1.8.00.00.1	Outras Restituições - Dívida Ativa - Multas	0,00	0,00	800,00	838,00	886,18	946,00
1.9.3.0.00.0.0.00.00.1	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	129.719,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.00.0.0.00.00.1	Rec. Div. Ativ. Tributaria	120.659,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.11.0.0.00.00.1	Dívida Ativa do IPTU - Rec. Ordinário	58.548,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.11.0.1.00.00.1	Dívida Ativa do IPTU - Rec. Ordinário	58.548,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.13.0.0.00.00.1	Dívida Ativa do ISS - Rec. Ordinário	20.151,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.13.0.1.00.00.1	Dívida Ativa do ISS - Rec. Ordinário	20.151,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.99.0.0.00.00.1	Rec. Div. Ativ. de Outros Tributos	41.959,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.99.0.1.00.00.1	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Princ	1.269,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.99.9.00.00.1	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	40.690,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.2.00.0.0.00.00.1	Rec. Div. Ativ. não Tributária	9.060,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.2.99.0.0.00.00.1	Rec. Div. Ativ. Não Tributária de Outras Rec.	9.060,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.2.99.0.1.00.00.1	Rec Div Ativ Não-Tribut de Outras Recit - Princ	9.060,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.1	RECEITAS DIVERSAS	441,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Página 14 de 17

Este documento foi assinado digitalmente por PROCDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 0128-BB92-DAB6-D015.



43

RIACHO DE SANTANA • BAHIA
SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | N.º 1868

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS 321
CENTRO
RIACHO DE SANTANA - BA
CNPJ: 14105191000160

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
2.2.2.0.00.1.0.00.00.1	Alienação de Bens Imóv.	0,00	0,00	36.382,00	38.110,00	40.301,32	43.021,66
2.2.2.0.00.1.1.00.00.1	Alienação de Bens Imóv. - Principal	0,00	0,00	36.382,00	38.110,00	40.301,32	43.021,66
2.4.0.0.00.0.0.00.00.1	TRANSFs de Capital	0,00	0,00	3.490.000,00	3.655.775,00	3.865.982,06	4.126.935,85
2.4.1.0.00.0.0.00.00.1	TRANSFs da União e de suas Entidades	0,00	0,00	3.250.000,00	3.404.375,00	3.600.126,56	3.843.135,11
2.4.1.8.00.0.0.00.00.1	TRANSFs da União	0,00	0,00	3.250.000,00	3.404.375,00	3.600.126,56	3.843.135,11
2.4.1.8.04.0.0.00.00.1	Transf de Rec do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Inves	0,00	0,00	700.000,00	733.250,00	775.411,88	827.752,18
2.4.1.8.04.1.0.00.00.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - St	0,00	0,00	350.000,00	366.625,00	387.705,94	413.876,09
2.4.1.8.04.6.0.00.00.1	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saú	0,00	0,00	350.000,00	366.625,00	387.705,94	413.876,09
2.4.1.8.05.0.0.00.00.1	TRANSFs de Rec. Destinados a Prog.s de Educ.	0,00	0,00	150.000,00	157.125,00	166.159,69	177.375,47
2.4.1.8.05.1.0.00.00.1	TRANSFs de Rec. Destinados a Prog.s de Educ.	0,00	0,00	150.000,00	157.125,00	166.159,69	177.375,47
2.4.1.8.05.1.1.00.00.1	TRANSFs de Rec. Destinados a Prog.s de Educ. - Principal	0,00	0,00	150.000,00	157.125,00	166.159,69	177.375,47
2.4.1.8.10.0.0.00.00.1	TRANSF de Conv.s da União e de suas Entidades	0,00	0,00	2.400.000,00	2.514.000,00	2.658.555,00	2.838.007,46
2.4.1.8.10.1.0.00.00.1	TRANSFs de Conv. da União para o Sist. Único de Saúde - St	0,00	0,00	800.000,00	838.000,00	886.185,00	946.002,49
2.4.1.8.10.1.1.00.00.1	TRANSFs de Conv. da União para o Sist. Único de Saúde - S	0,00	0,00	800.000,00	838.000,00	886.185,00	946.002,49
2.4.1.8.10.2.0.00.00.1	TRANSFs de Conv. da União Dest. a Prog.s de Educ.	0,00	0,00	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
2.4.1.8.10.2.1.00.00.1	TRANSFs de Conv. da União Dest. a Prog.s de Educ. - Princ	0,00	0,00	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
2.4.1.8.10.9.0.00.00.1	Outras TRANSFs de Conv.s da União	0,00	0,00	1.500.000,00	1.571.250,00	1.661.596,88	1.773.754,66
2.4.1.8.10.9.1.00.00.1	Outras TRANSFs de Conv.s da União - Principal	0,00	0,00	1.500.000,00	1.571.250,00	1.661.596,88	1.773.754,66
2.4.2.0.00.0.0.00.00.1	TRANSFs dos Est.s e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	240.000,00	251.400,00	265.855,50	283.800,75
2.4.2.8.00.0.0.00.00.1	TRANSFs dos Est.s, Distrito Federal, e de suas Entidades	0,00	0,00	240.000,00	251.400,00	265.855,50	283.800,75
2.4.2.8.10.0.0.00.00.1	TRANSFs de Conv.s dos Est.s e do Distrito Federal e de suas	0,00	0,00	240.000,00	251.400,00	265.855,50	283.800,75
2.4.2.8.10.1.0.00.00.1	TRANSFs de Conv.s dos Est.s para o Sist. Único de Saúde - !	0,00	0,00	80.000,00	83.800,00	88.618,50	94.600,25
2.4.2.8.10.1.1.00.00.1	TRANSFs de Conv.s dos Est.s para o Sist. Único de Saúde -	0,00	0,00	80.000,00	83.800,00	88.618,50	94.600,25
2.4.2.8.10.2.0.00.00.1	TRANSFs de Conv.s dos Est.s Dest. a Prog.s de Educ.	0,00	0,00	80.000,00	83.800,00	88.618,50	94.600,25
2.4.2.8.10.2.1.00.00.1	TRANSFs de Conv.s dos Est.s Dest. a Prog.s de Educ. - Prir	0,00	0,00	80.000,00	83.800,00	88.618,50	94.600,25
2.4.2.8.10.9.0.00.00.1	Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s	0,00	0,00	80.000,00	83.800,00	88.618,50	94.600,25
2.4.2.8.10.9.1.00.00.1	Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s - Principal	0,00	0,00	80.000,00	83.800,00	88.618,50	94.600,25
9.0.0.0.00.0.0.00.00.1	Dedução da Receita	-5.527.975,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.0.0.0.00.0.0.00.00.1	Dedução da Receita	0,00	-5.806.920,46	-6.852.267,00	-7.177.750,00	-7.590.470,63	-8.102.827,39
9.7.0.0.00.0.0.00.00.1	Dedução da Receita Corrente	-5.527.975,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.0.0.00.0.0.00.00.1	Dedução da Receita de TRANSFs Correntes	0,00	-5.806.920,46	-6.852.267,00	-7.177.750,00	-7.590.470,63	-8.102.827,39
9.7.1.0.00.0.0.00.00.1	Dedução da Receita de TRANSFs Correntes da União	0,00	-4.489.020,91	-5.539.856,00	-5.802.999,00	-6.136.671,44	-6.550.896,76
9.7.1.8.00.0.0.00.00.1	Dedução da Rec resultante das Transf. da União	0,00	-4.489.020,91	-5.539.856,00	-5.802.999,00	-6.136.671,44	-6.550.896,76

Página 16 de 17

Este documento foi assinado digitalmente por PROCDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldessignaturas.com.br/443> e utilize o código 0128-BB92-DAB6-D015.



45

RIACHO DE SANTANA • BAHIA

SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | N.º 1868

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS 321
CENTRO
RIACHO DE SANTANA - BA
CNPJ: 14105191000160

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 1 - DEMOCRACIA E CIDADANIA		
AÇÕES		
1001 -	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL Proporcionar ao Legislativo municipal melhores instalações físicas e condições de trabalho visando um funcionamento regular e satisfatório.	Construção de unidade
1002 -	EQUIPAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES Proporcionar ao Legislativo municipal melhores instalações físicas e condições de trabalho visando um funcionamento regular e satisfatório.	Equipamentos
2003 -	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA Fiscalizar e legislar sobre todas as matérias de competência do município.	Gerenciar ações
PROGRAMA: 2 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO		
AÇÕES		
1262 -	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTO PARA ADMINISTRAÇÃO Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Aquisição de veículos
2006 -	GESTÃO DO SETOR DE IMPRENSA E PUBLICIDADE Manter condições para divulgação de atos e fatos de interesse da administração.	Divulgar atos e eventos
2007 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIO PÚBLICO Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Gerenciar ações do consórcio
2011 -	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Gerenciar ações
2012 -	GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS Aprimorar procedimentos de administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle do setor.	Gerenciar ações
2014 -	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Exercer a representação judicial e extra judicial, a consultoria e o assessoramento jurídico do município.	Desenvolver atividades
2015 -	GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Gerenciar ações
2017 -	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Gerenciar ações
2020 -	GESTÃO DA TESOUREARIA Aprimorar procedimentos de administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle do setor.	Desenvolver atividades
2021 -	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Desenvolver atividades
2023 -	GESTÃO DA CONTABILIDADE Aprimorar procedimentos de administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle do setor.	Gerenciar ações
2036 -	GESTÃO DO SETOR DE TRIBUTOS Aprimorar procedimentos de administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle do setor.	Gerenciar ações
2047 -	GESTÃO DA ORDEM PÚBLICA Oferecer condições de segurança com vistas a melhoria e qualificação dos serviços policiais para garantir a ordem pública.	Gerenciar ações
2061 -	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP Manter atualizada as responsabilidades da Prefeitura com os Institutos de Previdência e Receita Federal.	Gerenciar ações

Página 1 de 11

Este documento foi assinado digitalmente por PROCDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 0128-BB92-DAB6-D015.



46

RIACHO DE SANTANA • BAHIA

SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | N.º 1868

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS 321
CENTRO
RIACHO DE SANTANA - BA
CNPJ: 14105191000160

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 2 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO		
AÇÕES		
9999 -	RESERVA DE CONTINGÊNCIA Garantir recursos para situações emergências do município.	Reserva de Contingência
PROGRAMA: 3 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
AÇÕES		
1090 -	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Aquisição de equipamentos
1091 -	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES E QUADRAS POLIESPORTIVAS Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Unidade construída e ampliada
1092 -	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Unidade construída e ampliada
1216 -	AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Aquisição de veículos
2090 -	INCENTIVO AOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL Formação, profissionalização e atendimento ao servidor	Desenvolver ações
2091 -	GESTÃO DOS RECURSOS DE PRECATÓRIOS - FUNDEF Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Gerenciar ações
2092 -	PROGRAMA FORMAÇÃO PARA COMUNIDADES QUILOMBOLAS Formação, profissionalização e atendimento ao servidor	Desenvolver ações
2095 -	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 60% Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Atender o aluno
2096 -	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 40% Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Atender o aluno
2097 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Gerenciar ações
2098 -	GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Atender o aluno
2099 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Desenvolver atividades

Página 2 de 11

Este documento foi assinado digitalmente por PROCDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 0128-BB92-DAB6-D015.



47

RIACHO DE SANTANA • BAHIA

SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | N.º 1868

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS 321
CENTRO
RIACHO DE SANTANA - BA
CNPJ: 14105191000160

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 3 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
AÇÕES		
	níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
2100 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Atender o aluno
2101 -	GESTÃO DOS RECURSOS QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Gerenciar ações
2288 -	MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO E QUADRAS POLIESPORTIVAS Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Gerenciar ações
2290 -	MANUTENÇÃO ENSINO MÉDIO Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Desenvolver atividades
2295 -	GESTÃO PROGRAMAS DO FNDE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Gerenciar ações
PROGRAMA: 4 - SAÚDE PARA TODOS		
AÇÕES		
1072 -	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Unidade construída e ampliada
1073 -	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA SETOR SAÚDE Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Veículos e equipamentos
1074 -	INSTALAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	Ampliar vigilância
1075 -	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO BÁSICA Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Veículos e equipamentos
1196 -	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Unidade construída e ampliada
1210 -	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	Construção de unidade
1263 -	CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS DA ACADEMIA DE SAÚDE Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Unidade construída e equipada

Página 3 de 11

Este documento foi assinado digitalmente por PROCDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldessignaturas.com.br/443> e utilize o código 0128-BB92-DAB6-D015.



48

RIACHO DE SANTANA • BAHIA

SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | N.º 1868

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS 321

CENTRO

RIACHO DE SANTANA - BA

CNPJ: 14105191000160

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 4 - SAÚDE PARA TODOS		
AÇÕES		
2065 -	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2066 -	INCENTIVO AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2067 -	INCENTIVO AO PACS Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2068 -	INCENTIVO AO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2069 -	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2070 -	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2080 -	GESTÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2083 -	PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2260 -	GESTÃO DO SUS Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2280 -	PROG. DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALID. PMAQ (RAB-PMAQ-SM) Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2281 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO CAPS Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2282 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO NASF - NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2283 -	GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações

Página 4 de 11

Este documento foi assinado digitalmente por PROCDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldesinaturalas.com.br/443> e utilize o código 0128-BB92-DAB6-D015.



49

RIACHO DE SANTANA • BAHIA

SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | N.º 1868

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS 321

CENTRO

RIACHO DE SANTANA - BA

CNPJ: 14105191000160

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 4 - SAÚDE PARA TODOS		
AÇÕES		
	níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
2284 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO TFD Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2285 -	BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2286 -	GESTÃO DAS AÇÕES PISO FIXO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE -PFVS Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2287 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2293 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS Contribuir para a promoção da saúde da população a partir da implantação de polos com infraestrutura, equipamentos e quadro de pessoal qualificado para a orientação de práticas corporais e atividade física e de lazer e modos de vida saudáveis.	Desenvolver ações
2299 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Desenvolver atividades
PROGRAMA: 5 - REDUZIR DESIGUALDADES SOCIAIS		
AÇÕES		
1052 -	ADAPTAÇÃO DE ACESSO PARA DEFICIENTES Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Desenvolver ações
1219 -	GESTÃO DOS RECURSOS DE CONVÊNIO Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Gerenciar ações
2053 -	GESTÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Desenvolver atividades
2055 -	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD/SUAS Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Gerenciar ações
2057 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Gerenciar ações
2063 -	GESTÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Desenvolver atividades
2064 -	GESTÃO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DE GÊNERO Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Desenvolver atividades
2261 -	GESTÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E IDOSOS) Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Gerenciar ações

Página 5 de 11

Este documento foi assinado digitalmente por PROCDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldessignaturas.com.br/443> e utilize o código 0128-BB92-DAB6-D015.



50

RIACHO DE SANTANA • BAHIA

SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | N.º 1868

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS 321
CENTRO
RIACHO DE SANTANA - BA
CNPJ: 14105191000160

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 5 - REDUZIR DESIGUALDADES SOCIAIS		
AÇÕES		
2265 -	GESTÃO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGDBF Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Gerenciar ações
2266 -	GESTÃO DO PROGRAM. PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS-CRIANÇA FELIZ Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Gerenciar ações
2267 -	GESTÃO DO PROGRAMA ALTA COMPLEXIDADE I CRIANÇA E ADOLESCENTE Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Gerenciar ações
2268 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Desenvolver ações
2270 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO CRAS-PAIF Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Gerenciar ações
2271 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO CREAS - PAEFI Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Gerenciar ações
2272 -	GESTÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Gerenciar ações
2273 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Desenvolver atividades
2274 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA AOS CARENTES Exercer a representação judicial e extra judicial, a consultoria e o assessoramento jurídico do município.	Gerenciar ações
2275 -	GESTÃO DE OUTROS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Gerenciar ações
PROGRAMA: 6 - EXPANSÃO URBANA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
AÇÕES		
1121 -	PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE LOGRADOUROS - RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E JARDINS Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra-estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Ruas pavimentadas
1122 -	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de água, redes de esgoto, água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Construção de unidade
1131 -	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra-estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Unidades construídas e ampliadas
1134 -	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	Construção de unidade
1139 -	IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ESGOTO E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de água, redes de esgoto, água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Desenvolver atividades

Página 6 de 11

Este documento foi assinado digitalmente por PROCDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 0128-BB92-DAB6-D015.



51

RIACHO DE SANTANA • BAHIA

SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | N.º 1868

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS 321
CENTRO
RIACHO DE SANTANA - BA
CNPJ: 14105191000160

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 6 - EXPANSÃO URBANA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
AÇÕES		
1142 -	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E EDIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Unidade construída e reformada
1143 -	SBU - AMPLIAÇÃO, REFORMA REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE ÁGUA Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de água, redes de esgoto, água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Unidade reformada e equipada
1194 -	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando a população boas condições de tráfego e escoamento da produção.	Máquinas e equipamentos
1254 -	IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA Elevar a qualidade de vida da população do município, através da expansão e manutenção do sistema de energia, contribuindo para o incremento do desenvolvimento urbano e rural.	Unidade implantada e ampliada
1267 -	INSTALAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	Desenvolver atividades
2123 -	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Gerenciar ações
2126 -	MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS - PRAÇAS, JARDINS, RUAS E AVENIDAS Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Desenvolver atividades
2130 -	GESTÃO DOS SERVIÇOS DA LIMPEZA PÚBLICA Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Gerenciar ações
2132 -	MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	Desenvolver atividades
2133 -	MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	Desenvolver atividades
2141 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de água, redes de esgoto, água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Gerenciar ações
2145 -	GESTÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS Aprimorar procedimentos de administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle do setor.	Gerenciar ações
2146 -	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA - SAAE Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de água, redes de esgoto, água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Desenvolver atividades
2167 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA GARAGEM MUNICIPAL E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Gerenciar ações
2188 -	GESTÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Gerenciar ações

Página 7 de 11

Este documento foi assinado digitalmente por PROCDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 0128-BB92-DAB6-D015.



52

RIACHO DE SANTANA • BAHIA

SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | N.º 1868

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS 321

CENTRO

RIACHO DE SANTANA - BA

CNPJ: 14105191000160

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 6 - EXPANSÃO URBANA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
AÇÕES		
	Elevar a qualidade de vida da população do município, através da expansão e manutenção do sistema de energia, contribuindo para o incremento do desenvolvimento urbano e rural.	
2263 -	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL - FIES Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Gerenciar ações
2264 -	CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Gerenciar ações
4123 -	GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra-estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Gerenciar ações
PROGRAMA: 7 - CONSCIENTIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL		
AÇÕES		
2026 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Promover ações de educação ambiental visando conscientizar os diversos agentes sociais no sentido de consolidar práticas de conduta que promovam a cidadania e a preservação do meio ambiente.	Desenvolver atividades
2027 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Promover ações de educação ambiental visando conscientizar os diversos agentes sociais no sentido de consolidar práticas de conduta que promovam a cidadania e a preservação do meio ambiente.	Desenvolver ações
2223 -	RECUPERAÇÃO DE NASCENTES, RIOS, LEITOS, CÓRREGOS, MANACIAIS E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO Promover ações de educação ambiental visando conscientizar os diversos agentes sociais no sentido de consolidar práticas de conduta que promovam a cidadania e a preservação do meio ambiente.	Desenvolver ações
2304 -	FORMAÇÃO PARA OS AGRICULTORES FAMILIARES COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA Qualificação, capacitação e formação profissionalizante.	Gerenciar ações
2305 -	CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE Desenvolver ações voltadas para gestão ambiental, permitindo que os processos produtivos se tornem cada vez mais eficientes e ambientalmente corretos.	Desenvolver ações
2307 -	AÇÕES DE PROTEÇÃO ECOLÓGICA, AMBIENTAL E INCENTIVO AO PLANTIO MUDAS NATIVAS Desenvolver ações voltadas para gestão ambiental, permitindo que os processos produtivos se tornem cada vez mais eficientes e ambientalmente corretos.	Desenvolver ações
2308 -	PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Desenvolver ações voltadas para gestão ambiental, permitindo que os processos produtivos se tornem cada vez mais eficientes e ambientalmente corretos.	Gerenciar ações
PROGRAMA: 8 - GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA		
AÇÕES		
1155 -	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO MERCADOS E FEIRAS Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	Unidades construídas e reformadas
2157 -	GESTÃO DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS	Gerenciar ações

Página 8 de 11

Este documento foi assinado digitalmente por PROCDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 0128-BB92-DAB6-D015.



53

RIACHO DE SANTANA • BAHIA

SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | N.º 1868

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS 321

CENTRO

RIACHO DE SANTANA - BA

CNPJ: 14105191000160

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 8 - GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA		
AÇÕES		
	Implantação de ação visando a expansão do comércio e serviços no município.	
2164 -	GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO Implantação de ação visando a expansão do comércio e serviços no município.	Gerenciar ações
2306 -	PROGRAMAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO Implantação de ação visando a expansão do comércio e serviços no município.	Desenvolver ações
PROGRAMA: 9 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL		
AÇÕES		
1093 -	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS - EDUCAÇÃO INFANTIL Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Aquisição de equipamentos
1107 -	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Unidade construída e ampliada
2235 -	GESTÃO DE CRECHES Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Desenvolver atividades
2236 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 40% Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Desenvolver atividades
2237 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 60% Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Desenvolver atividades
PROGRAMA: 10 - CULTURA AO ALCANCE DE TODOS		
AÇÕES		
2025 -	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER Assegurar a proteção, preservação e revitalização do patrimônio cultural, histórico, artístico, ampliando os níveis e padrões de intervenção e conscientização patrimonial.	Desenvolver atividades
2117 -	COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES Assegurar a proteção, preservação e revitalização do patrimônio cultural, histórico, artístico, ampliando os níveis e padrões de intervenção e conscientização patrimonial.	Realizar eventos
2302 -	INCENTIVO AOS PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS Assegurar a proteção, preservação e revitalização do patrimônio cultural, histórico, artístico, ampliando os níveis e padrões de intervenção e conscientização patrimonial.	Gerenciar ações
PROGRAMA: 11 - INCENTIVO AO ESPORTE		
AÇÕES		
1207 -	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E PRAÇAS DE ESPORTES	Unidades construídas e ampliadas

Página 9 de 11

Este documento foi assinado digitalmente por PROCDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldessignaturas.com.br/443> e utilize o código 0128-BB92-DAB6-D015.



54

RIACHO DE SANTANA • BAHIA

SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | N.º 1868

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS 321
CENTRO
RIACHO DE SANTANA - BA
CNPJ: 14105191000160

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 11 - INCENTIVO AO ESPORTE		
AÇÕES		
	Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	
1269 -	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO GINÁSIO DE ESPORTES E ESTÁDIO MUNICIPAL Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	Unidades construídas e ampliadas
2211 -	MANUTENÇÃO DE QUADRAS, PÇAS DE ESPORTES, GINÁSIO ESPORTIVO, ESTÁDIO MUNICIPAL E CAMPO DE FUTEBOL Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	Gerenciar ações
2212 -	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR Democratizar o acesso à prática e à cultura do Esporte de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida, prioritariamente em áreas de vulnerabilidade social.	Desenvolver atividades
PROGRAMA: 12 - REVITALIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS		
AÇÕES		
1159 -	CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE AÇUDES, TANQUES, BARRAGENS, AGUADAS, CISTERNAS E POÇOS TUBULARES Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de água, redes de esgoto, água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Construção de unidades
1268 -	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de água, redes de esgoto, água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Unidade construída e ampliada
2253 -	MANUTENÇÃO DE AÇUDES, TANQUES, BARRAGENS, CISTERNAS, AGUADAS E POÇOS TUBULARES Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesanais.	Desenvolver ações
PROGRAMA: 13 - PAGAMENTO DA DÍVIDA INTERNA		
AÇÕES		
2001 -	ENCARGOS ESPECIAIS - PASEP, SENTENÇAS E DÍVIDA PÚBLICA Garantir recursos para manter a dívida do município atualizada.	Gerenciar ações
PROGRAMA: 14 - EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL		
AÇÕES		
1123 -	IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE TELEFÔNICA NOS POVOADOS Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação de telefonia, emissoras de rádio e de antenas parabólicas com vistas a incentivar a cultura e o lazer.	Desenvolver ações
1152 -	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS Implantação de ação visando a expansão do comércio e serviços no município.	Gerenciar ações
1193 -	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da produção.	Aberturas de estradas
2197 -	GESTÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES	Gerenciar ações

Página 10 de 11

Este documento foi assinado digitalmente por PROCDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 0128-BB92-DAB6-D015.



55

RIACHO DE SANTANA • BAHIA

SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | N.º 1868

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS 321
CENTRO
RIACHO DE SANTANA - BA
CNPJ: 14105191000160

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
--------	-----------	---------

PROGRAMA: 14 - EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL

AÇÕES

Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da produção.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCIDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldessinaturas.com.br/443> e utilize o código 0128-BB92-DAB6-D015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA-BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

ARF(LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais: . Possíveis Ações Judiciais	178.100,00	Abertura de Crédito adicional a partir do remanejamento da reserva de contingência.	209.500,00
Assistências diversas: . Assistências devida a estiação prolongada se houver	31.400,00		
SUBTOTAL	209.500,00	SUBTOTAL	209.500,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Em função das incertezas diante do atual cenário econômico, a receita ora projetada poderá sofrer frustrações durante o transcorrer do exercício que se projeta.		Limitação de empenho e Movimentação Financeira Conforme Art. 66, do projeto da LDO.	
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	209.500,00	TOTAL	209.500,00

FONTE:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0128-BB92-DAB6-D015.



57

RIACHO DE SANTANA • BAHIA

SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | N.º 1868

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	87.875.037,00	84.576.551,49	31,96	28,55	92.927.851,63	89.353.703,49	33,43	30,19	99.200.481,61	95.614.922,03	35,30	32,23
Receitas Primárias (I)	81.317.380,00	78.265.024,06	29,58	25,42	85.993.106,20	82.685.680,96	30,94	27,94	91.797.843,00	88.479.655,90	32,67	29,82
Despesa Total	87.875.037,00	84.576.551,49	31,96	28,55	92.927.851,63	89.353.703,49	33,43	30,19	99.200.481,61	95.614.922,04	35,30	30,19
Despesas Primárias (II)	86.886.554,83	83.721.419,47	31,64	28,26	91.988.281,73	88.450.270,00	33,09	28,26	98.197.490,75	94.648.183,86	34,84	29,89
Resultado Primário (III) = (I-II)	(5.669.194,83)	(5.456.395,41)	(2,06)	(1,84)	(5.995.173,53)	(5.764.589,94)	(2,16)	(1,84)	(6.399.847,75)	(6.168.527,95)	(2,28)	(1,95)
Resultado Nominal	3.076.478,16	2.960.999,19	1,12	1,00	3.819.180,12	3.672.288,57	1,37	1,24	4.680.971,04	4.511.779,31	1,67	1,52
Dívida Pública Consolidada	71.239.017,51	68.564.983,19	25,91	23,14	76.047.651,19	73.122.741,53	27,36	24,71	81.941.344,15	78.979.608,82	29,16	26,82
Dívida Consolidada Líquida	56.580.446,16	54.456.637,31	20,58	18,38	60.399.626,28	58.076.563,73	21,73	19,62	65.080.597,32	62.728.286,57	23,16	21,14
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		

FONTE:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldessignaturas.com.br/443> e utilize o código 0128-B992-DAB6-D015.



RIACHO DE SANTANA • BAHIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

58

SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | N.º 1868

LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em			Metas Realizadas em			Variação	
	2018	% PIB	% RCL	2018	% PIB	% RCL	Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	80.817.884,00	29,39	123,92	65.215.189,37	23,72	100,00	(15.602.694,63)	(19,31)
Receitas Primárias (I)	74.258.661,00	27,01	113,87	64.564.975,72	23,48	99,00	(9.693.685,28)	(13,05)
Despesa Total	80.817.884,00	29,39	123,92	66.407.899,57	24,15	101,83	(14.409.984,43)	(17,83)
Despesas Primárias (II)	79.992.884,00	29,09	122,66	65.412.484,85	23,79	100,30	(14.580.399,15)	(18,23)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(5.734.223,00)	(2,09)	(8,79)	(847.509,13)	(0,31)	(1,30)	4.886.713,87	(85,22)
Resultado Nominal	24.693.375,67	8,98	37,86	24.693.375,67	8,98	37,86	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	64.310.740,99	23,39	98,61	64.310.740,99	23,39	98,61	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	51.077.773,75	18,58	78,32	51.077.773,75	18,58	78,32	0,00	0,00

FONTE:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0128-BB92-DAB6-D015.



59

RIACHO DE SANTANA • BAHIA

SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | N.º 1868

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

AMF - Demonstrativo III(LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	59.985.590,54	65.215.189,37	8,72	83.990.250,00	28,64	87.875.037,00	4,75	92.927.851,63	5,75	99.200.481,61	6,75
Receitas Primárias (I)	58.735.809,89	64.564.975,72	9,92	77.629.336,00	20,24	81.317.360,00	4,75	85.993.106,20	5,75	91.797.643,00	6,75
Despesa Total	61.948.956,12	66.407.899,57	7,37	83.990.250,00	26,33	87.875.037,00	4,75	92.927.851,63	5,75	99.200.481,61	6,75
Despesas Primárias (II)	60.752.633,02	65.412.484,85	7,67	83.042.057,00	26,95	86.986.554,83	4,75	91.988.281,73	5,75	98.197.400,75	6,75
Resultado Primário (III) = (I-II)	(2.017.023,13)	(847.508,13)	(57,98)	(5.412.118,00)	538,59	(5.669.194,83)	4,75	(5.995.173,53)	5,75	(6.399.847,75)	6,75
Resultado Nominal	7.776.304,89	24.693.375,67	217,55	2.426.194,25	(90,17)	3.076.478,16	26,80	3.819.180,12	24,14	4.680.971,04	22,56
Dívida Pública Consolidada	31.699.363,85	64.310.740,99	102,88	67.365.501,19	4,75	71.239.017,51	5,75	76.047.651,19	6,75	81.941.344,15	7,75
Dívida Consolidada Líquida	26.384.398,08	51.077.773,75	93,59	53.503.968,00	4,75	56.580.446,16	5,75	60.399.626,28	6,75	65.080.587,32	7,75

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	56.282.220,44	59.441.379,50	5,61	73.621.267,56	23,86	84.576.551,49	14,88	89.353.703,49	5,65	95.614.922,03	7,01
Receitas Primárias (I)	55.109.410,67	58.848.732,35	6,79	68.127.279,51	15,77	78.265.024,06	14,88	82.685.680,96	5,65	88.479.655,90	7,01
Despesa Total	58.030.548,06	60.528.493,42	4,30	73.621.267,56	21,63	84.576.551,49	14,88	89.353.703,49	5,65	95.614.922,03	7,01
Despesas Primárias (II)	57.001.907,51	59.621.207,48	4,60	72.876.901,63	22,23	83.721.419,47	14,88	88.450.270,89	5,65	94.648.183,86	7,01
Resultado Primário (III) = (I-II)	(1.892.496,84)	(772.475,13)	(59,18)	(4.749.622,12)	514,86	(5.456.395,41)	14,88	(5.764.589,93)	5,65	(6.168.527,95)	7,01
Resultado Nominal	7.296.214,01	22.507.154,06	208,48	2.129.204,48	(90,54)	2.960.999,19	39,07	3.672.298,58	24,02	4.511.779,32	22,86
Dívida Pública Consolidada	29.742.319,24	58.617.006,23	97,08	59.119.308,71	0,86	68.564.963,17	15,98	73.122.741,53	6,65	78.979.608,82	8,01
Dívida Consolidada Líquida	24.755.487,03	46.555.816,31	88,06	46.954.561,99	0,86	54.456.637,31	15,98	58.076.563,73	6,65	62.728.296,57	8,01

FONTE:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldetransparncia.com.br/443> e utilize o código 0128-BB92-DAB6-D015.



60 RIACHO DE SANTANA • BAHIA
SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | N.º 1868

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio / Capital	(19.814.437,62)	100,00	8.213.738,80	100,00	6.338.928,41	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	(19.814.437,62)	100,00	8.213.738,80	100,00	6.338.928,41	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0128-BB92-DAB6-D015.



61 RIACHO DE SANTANA • BAHIA
SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | N.º 1868

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

AMF - Demonstrativo 5(LRF, art4º, § 2º, inciso III)

	R\$ milhares		
	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS FISCALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DEPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO			
	2018 (g) = ((Ia - Id) + IIh)	2017 (h) = ((Ib - Ie) + IIIi)	2016 (i) = (Ic - If)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0128-BB92-DAB6-D015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo	NADA	A	REGISTRAR
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0128-BB92-DAB6-D015.



63 RIACHO DE SANTANA • BAHIA
SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | N.º 1868

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEIS

Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	2016	2017	2018
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2017	2018
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo	NADA	A	REGISTRAR
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0128-BB92-DAB6-D015.



ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO	2016	2017	2018
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: LDO 2020
Lei Complementar nº 101/00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0128-BB92-DAB6-D015.



65 RIACHO DE SANTANA • BAHIA
SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | N.º 1868

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - BA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2020

AMF – Tabela 7(LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
NADA A REGISTRAR						
TOTAL			0,00	0,00	0,00	-

FONTE:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0128-BB92-DAB6-D015.



66 RIACHO DE SANTANA • BAHIA
SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | N.º 1868

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - BA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020

AMF – Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	3.984.787,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	1.085.549,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.899.238,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.899.238,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.899.238,00

FONTE:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0128-BB92-DAB6-D015.



67

RIACHO DE SANTANA • BAHIA

SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | N.º 1868

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRACA MONSENHOR TOBIAS 321

CENTRO

RIACHO DE SANTANA - BA

CNPJ: 14105191000160

RELATÓRIO DE METAS FISCAIS

CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO E RESULTADO NOMINAL PARA A LDO DE 2020

Valores Correntes DISCRIMINAÇÃO (HISTÓRICO)	EXECUTADO				PREVISTO			
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Total		77.643.109,35	59.985.590,54	65.215.189,37	83.890.250,00	87.875.037,00	92.927.851,63	99.200.481,61
Deduções (Receita não Fiscal)		1.982.673,06	1.249.980,65	650.213,65	6.260.311,00	6.557.677,00	6.934.743,43	7.402.838,61
Receita Fiscal		75.660.436,29	58.735.609,89	64.564.975,72	77.629.939,00	81.317.360,00	85.993.108,20	91.797.643,00
Despesa Total		64.372.129,90	61.848.958,12	66.407.899,57	83.890.250,00	87.875.037,00	92.927.851,63	99.200.481,61
Deduções (Despesa não Fiscal)		478.664,35	1.096.325,10	995.414,72	484.193,00	888.482,17	939.569,89	1.002.990,86
Despesa Fiscal		63.893.465,55	60.752.633,02	65.412.484,85	83.042.057,00	86.986.554,83	91.988.281,73	98.197.490,75
Resultado Primário		11.766.970,74	(2.017.023,13)	(847.509,13)	(5.412.118,00)	(5.669.194,83)	(5.995.173,53)	(6.399.847,75)
Dívida Consolidada	31.600.762,10	32.786.290,60	31.699.363,85	64.310.740,99	67.365.501,19	71.239.017,51	76.047.651,19	81.941.344,15
Deduções (Disponibilidade)	3.774.247,33	14.178.197,41	5.314.965,77	13.232.967,24	13.861.533,18	14.658.571,34	15.648.024,91	16.860.746,84
Dívida Consolidada Líquida	27.826.514,77	18.608.093,19	26.384.398,08	51.077.773,75	53.503.968,00	56.580.446,16	60.399.626,28	65.080.597,32
Resultado Nominal	-	-9.218.421,58	7.776.304,89	24.693.375,67	2.426.194,25	3.076.478,16	3.819.180,12	4.680.971,04

Resultado Primário para o Exercício de 2020					
1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
-872.489,08	-852.646,90	-837.907,00	-1.015.352,79	-845.276,95	-1.245.522,10
Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
-872.489,08	-1.725.135,99	-2.563.042,98	-3.578.395,78	-4.423.672,73	-5.669.194,83
Resultado Nominal para o Exercício de 2020					
1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
473.469,99	462.702,32	454.703,47	550.997,24	458.702,89	675.902,25
Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
473.469,99	936.172,30	1.390.875,78	1.941.873,01	2.400.575,91	3.076.478,16

Este documento foi assinado digitalmente por PROCDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 0128-BB92-DAB6-D015.